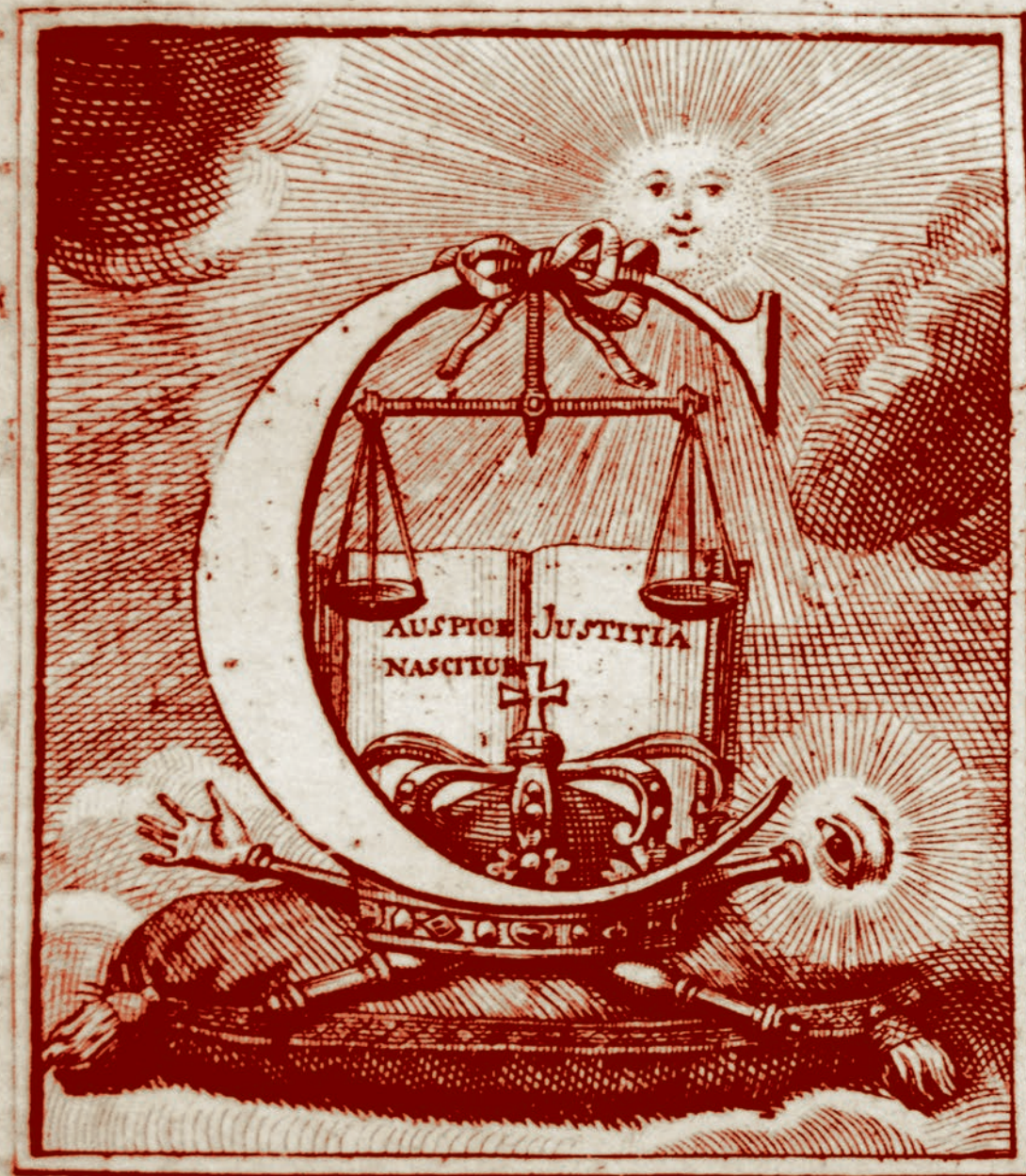


UM OLHAR SOBRE AS ORDENAÇÕES
BIBLIOTECA DAS CORTES : 180 ANOS

catálogo da exposição | coordenação João José Alves Dias



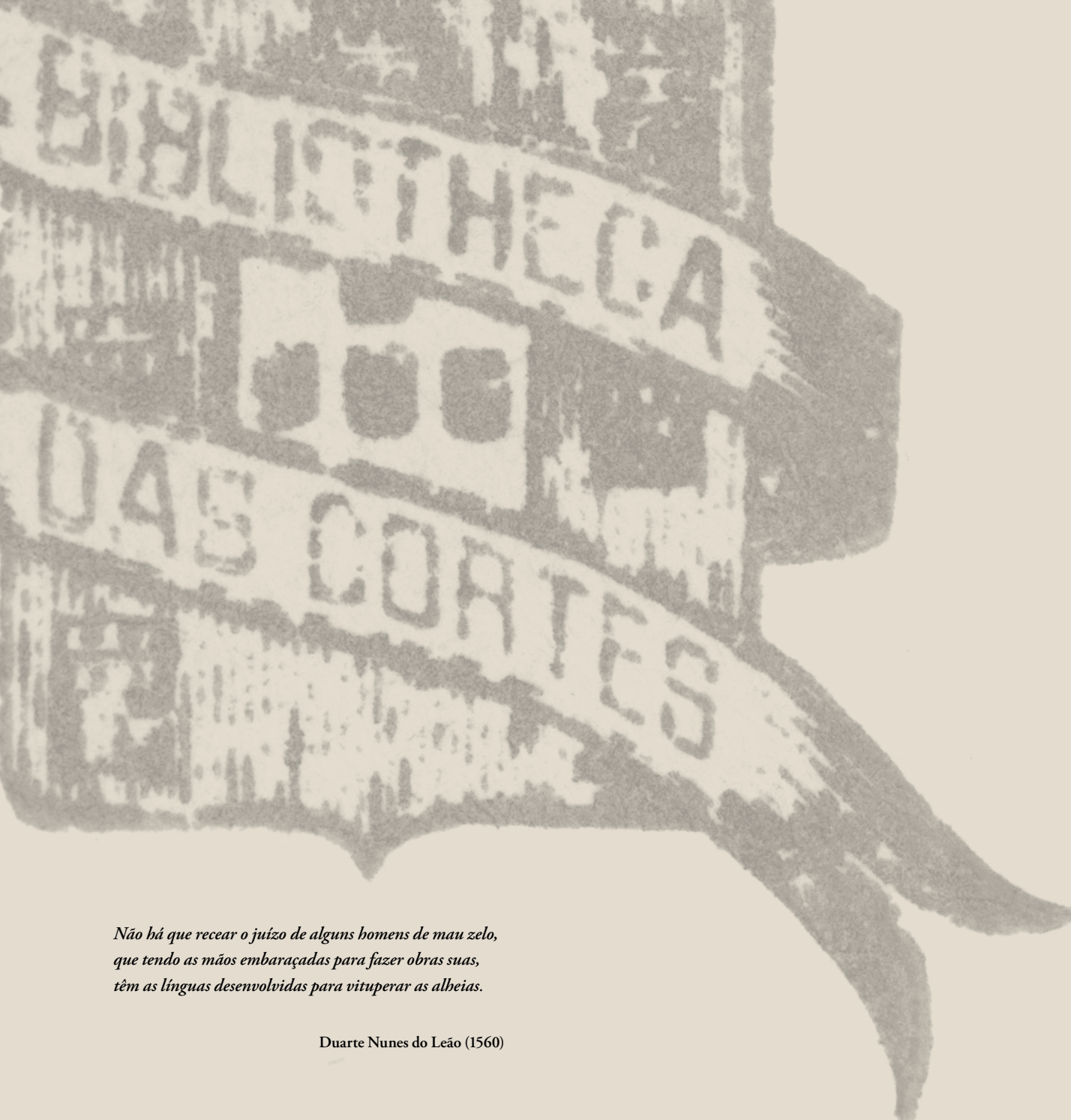
Debris inu et f.

UM OLHAR SOBRE AS ORDENAÇÕES
BIBLIOTECA DAS CORTES: 180 ANOS

João José Alves Dias



BICENTENÁRIO
CONSTITUCIONALISMO
PORTUGUÊS



*Não há que recear o juízo de alguns homens de mau zelo,
que tendo as mãos embaraçadas para fazer obras suas,
têm as línguas desenvolvidas para vituperar as albeias.*

Duarte Nunes do Leão (1560)

ÍNDICE

INTRODUÇÃO: LEGISLAR É ALICERÇAR A JUSTIÇA	5
PRIMÓRDIOS DA LEGISLAÇÃO IMPRESSA	7
ORDENAÇÕES MANUELINAS	12
JURISPRUDÊNCIA E EXTRAVAGANTES	34
A LONGA VIGÊNCIA DE <i>ORDENAÇÕES E LEIS DO REINO</i>	48
NOVOS TEMPOS	68
REGIMENTOS E ORDENAÇÕES DA FAZENDA	71
BIBLIOGRAFIA	74
CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO	76

Legislar é alicerçar a justiça



OMPILAR e harmonizar a legislação dispersa para poder prestar justiça – assim na paz como na guerra – para boa governança e conservação da República, foi, é, e será o principal objetivo expresso em qualquer um dos prólogos ou proémios de um *Código Legislativo*.

Escreve o rei Manuel I que a justiça – como membro principal e mais que as outras virtudes excelente – aos príncipes convém; e nela, como em verdadeiro espelho de consciência, se devem sempre rever e esmerar. Porque, [tal] como a justiça consiste em – [com] igualza e com justa balança – dar o seu a cada um; assim o bom Rei deve ser sempre um e igual – a todos – em retribuir, e premiar – cada um – segundo seus merecimentos.¹

Para bem julgar é necessário não só legislar, mas antes evitar que sobre o mesmo assunto haja diversos entendimentos. E isso só é possível quando as leis são conhecidas na sua globalidade, sem andarem dispersas. O aparecimento da imprensa vem ajudar.

Portugal não só é um dos primeiros países a ter um *corpus* legislativo

unificado – século xv – como é igualmente um dos primeiros a ter um *corpus* legislativo completo *impresso*, dado que o foi em 1512-1513.

Numa casa onde se fazem Leis – como é o Parlamento – é natural que uma das preocupações dos instituidores da **Biblioteca das Cortes**, em 1836, ao pensarem o seu bom apetrechamento, seja o de incluírem nela todos os Códigos Legislativos que anteriormente vigoraram em Portugal. Sobre as diferentes impressões das *Ordenações* – quer do Reino, quer da Fazenda, quer ainda dos seus repertórios – que se encontram no acervo da Biblioteca Parlamentar, impressas antes de 1836, foi encontrado o tema para esta continuação da memória evocativa dos 180 anos da instituição da Biblioteca por Passos Manuel.

¹ As partes em *italico* são do «prólogo» régio manuelino, sem data, que acompanham algumas das impressões do primeiro sistema das Ordenações (impresso e reimpresso entre 1512 e 1517). Foram repetidas com pequenas variantes nas impressões do segundo sistema (impressas entre 1518 e 1520) e do terceiro sistema manuelino (publicado e reimpresso entre 1521 e 1594). Voltaram a ser repetidas, na carta régia datada de 1595, prólogo régio filipino, nas edições impressas entre 1603 e 1640. Igualmente o foram na carta régia datada de 1643, «prólogo» régio joanino, nas edições impressas entre 1643 e 1865. Nas edições entre 1790 a 1865, promovidas pela Universidade de Coimbra, são publicados em conjunto os prólogos régios de Filipe II e João IV.

Prólogo.
Om Anuel per graça de ds Rey de Portugal: e dos algarues: Daque e dale mar e Africa: e de Guinee: e da conquista e nauegaca: e comercio de Etiopia: Arabia: Persia: e da India: a todos nossos subditos e vassallos saude etc. Cōsiraõ nos quã necessaria he em todo tẽpo a justiça: assi na paz como na guerra pa boa governaça e conseruaça de toda republica e estado real: a qual como membro principal e sobre todas as outras virtudes excelente mais que todas: aos principes conue: e nela como em verdadeiro espelho se deuem sempre reuer e esmerar. Porque como a justiça consiste e ygualeza: e com justa balança dar o seu a cada um. Assi obõ Rey deue ser sempre bu e yguaral a todos em retribuir a cada um segundo seus merecimentos. E assi como a justiça he vertude: nõ pera si mas pa outre por aproueitar fomento a queles aq se faz: e dando lbes o seu: e fazendo os bẽ viuer: os bõs com premios os maos com temor da pena: e onde reulta paz e a selego: porque bo castigo dos maos he conseruaçam dos bõs. Assi deue fazer obõ príncepe pois per ds foi dado príncipalmẽte: nõ pa si nõ seu particular. pueito: mas pa bẽ governar seu pouo e aproueitar a seus subditos como a proprios filhos. E como q̃r q̃ este estado e republica cõsista príncipalmẽte: e se sostenha e duas cousas: e armas e leis: e bũa aja mester a outra: porq̃ assi como as leis cõ a forza das armas se mãtẽ assi a arte militar cõ a ajuda das leis he segura: e cõ estas duas cousas os romaõs grãde parte do mudo sujugarã. Por tãto posto q̃ nas armas e cõtinua guerra assi e africa como e asia sejamos occupados: desejaõdo nos cõseruar e mãter nõs vassallos e ppetua paz e bõs costumes: ouuemos por muy necessario entẽder nesta justiça q̃ nõ menos q̃ as armas faz vẽcer pela cõcordia e a selego q̃ se dila selegue. Polo q̃l vẽdo nos como nas ordenações pelos reys nõs antecessores e p nos ate agora feitas: amuytos casos nõ era puido e algũas auia de uerios tẽdoimẽtos: e assi por andare espalhadas: dõde aos julgadores recrescia muytas duuidas: e aas partes grãde pda. E q̃rẽdo aisso prouer: dterminamos cõ os do nosso conselho e letrados reformar estas ordenações: e fazer noua copilaça: de maneira q̃ assi dos letrados como dos outros se possã bẽ entẽder. Aq̃l obra bẽ examinada e emẽdada reduzimos e çico liuros: e mãda mos imprimir e publicar: e aprouamos e cõfirmamos e q̃remos q̃ em todos nossos reynos e senhorios se guarde e pratique e valbã pera sempre: reuogãdo e anulãdo qualesquer outras ordenações q̃ fora desta copilaça se acharẽ: e capitulos de cortes q̃ ate aqui sam feitos: saluo as q̃ se acharẽ ecriptas no liurinho da nossa rolaça q̃ ora nouamẽte mant amos fazer: q̃ por nõs sera assi nado: porq̃ posto q̃ se jã feitas antes desta impressam: e nestes liuros nõ sejam encozporadas: mãdamos q̃ se guarde como nelas for cõtheudo.

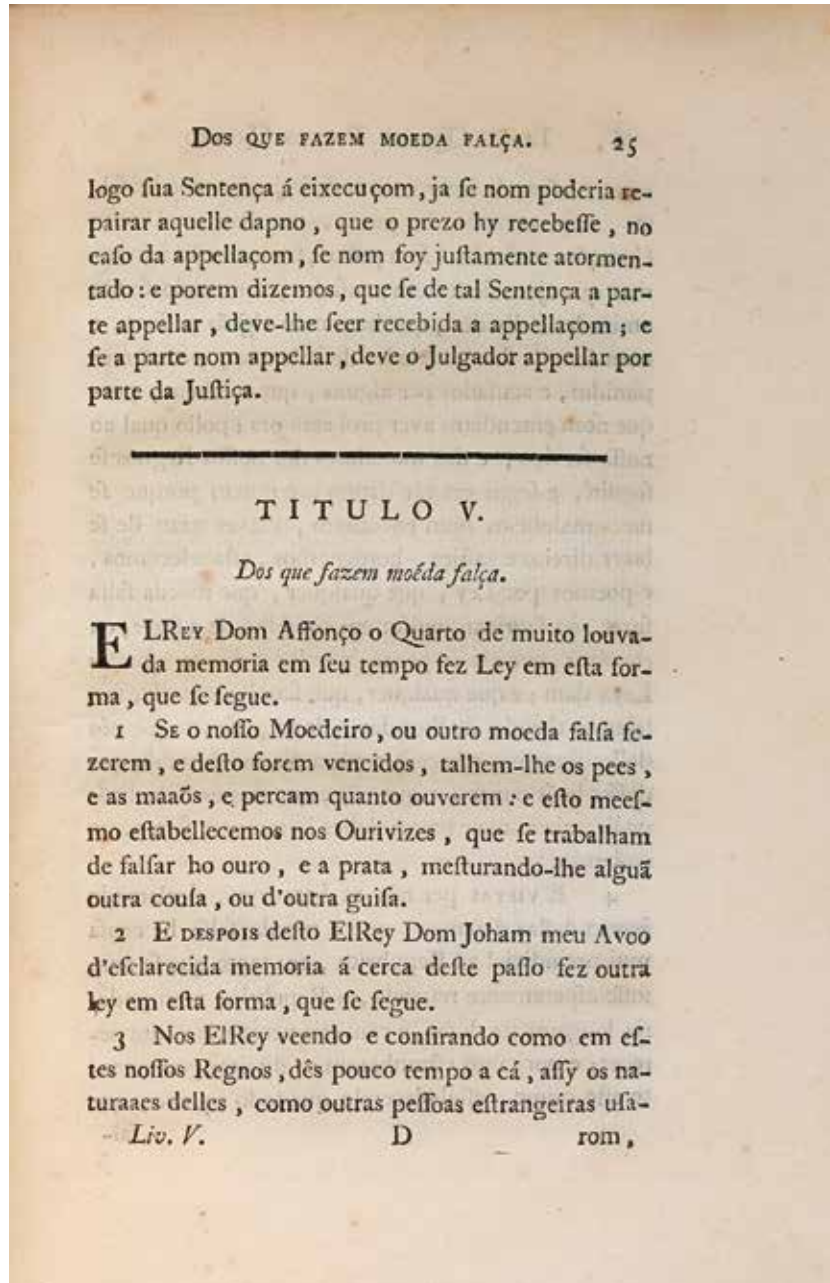


Prólogo [Ordenações Manuelinas: 3.º sistema, 1.ª edição]

O primeiro livro das Ordenações (1521)

Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal.

Cota: RES. 72 A.



Exemplo de compilação sintética: «moeda falsa»
Ordenações do senhor rey D. Affonso V,
livro V, tit. V
Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 12/1792 (5)

Primórdios da legislação impressa

*A principal guarda das leis
consiste na notícia delas.*

Duarte Nunes do Leão (1560)

Quando historicamente se quer dar um exemplo de legislação do passado, o nome que imediatamente salta à memória é o de *Ordenações*. E, talvez mesmo ocorra o nome de *Ordenações Manuelinas*, como o grande monumento legislativo.

É certo que já antes se tinham realizado «compilações» da legislação portuguesa vigente numa mesma data: umas, por ordem cronológica (Eduardinas e, talvez, as Joaninas anteriores, hoje desconhecidas); outras, por ordem sintética (Afonsinas). Porém, nesses repositórios, a maioria das leis conserva a indicação da data e nomes do autor e dos subscritores. Esses *livros não são* utilizados como constituindo *uma lei*, mas antes *como uma compilação de leis de vários reinados, aplicadas na forma recolhida pelos compiladores. A compilação era um registo prático e autêntico dos diplomas vigentes, como a própria forma que lhe foi dada inculca*, como nos recorda Marcelo Caetano. Apenas numa pequena parte do *livro primeiro* – do repositório concluído no reinado de Afonso V, em 1446 – se ensaia a forma que se pode considerar perto de um *código*, mas que ainda o não é. As leis são apresentadas sinteticamente dentro de cada rubrica [como se pode observar na página ao lado e na página seguinte]. A numeração dos títulos só foi aposta em 1788, na Torre do Tombo, apenas para facilitar o seu estudo, quando se pensou na sua primeira impressão.

A história dos primórdios da vigência das *Ordenações* – quer manuscritas quer impressas – desde o reinado de João I, ainda se apresenta muito *nublosa*. Quando entra em vigor uma nova reformulação, o monarca manda destruir a anterior para evitar confusões acerca da legitimidade da lei que deve ser aplicada. Está documentado um exemplo do dispositivo legislado para essa destruição.

rom, e ufam de fazer muitas defvairadas moedas falsas, nom curando das penas, que lhes em Direito Comuti e noffas leyx fom postas, fazendo esto sem temor que ajam de serem acufados, atrevendo-se nas amizades e dividos, que ham com alguãs peffoas, e nom fom de fuas maldades descubertos, pera serem punidos, e acufados per alguns, que o sabem, porque nom entendiam aver prol ataa ora; pollo qual ao noffo serviço, e dos moradores dos noffos Regnos se seguio, e segue grande dapno: e porem porque se taaes maleficios nom encobram, e aver aazo de se fazer direito e justiça, hordenamos, estabelecemos, e poemos por Ley, que qualquer, que moeda falsa fezer, ou fabricar, ou for em conselho de a fazer, ou encobrir, que aja as penas, que lhe o direito e noffas Leyx dam; e que qualquer, que seus beës pedir, nós sejamos theudo de lhos dar, dando esse, a que nós delles fezermos mercee, a nós a dizima parte do que desses beës ouver, e que esse, que nos os ditos beës pedir, aja as nove partes delles livremente sem outro embargo.

4 E VISTAS per nós as ditas leyx, declarando ácerca dellas dizemos, que a moeda falsa he coufa mui prejudicial aa Republica, em tanto que se nom fosse asperamente refreada, a Republica nom poderia longamente durar, e converia necessariamente peccer; e por tanto estranharom os direitos gravemente este crime, estabelecendo que todo aquelle, que fal-

Exemplo de compilação sintética: «moeda falsa» (cont.)
Ordenações do senhor rey D. Affonso V,
livro V, tit. V
 Lisboa, Assembleia da República,
 Biblioteca Passos Manuel.
 Cota: 12/1792 (5)

Em 1521, a 15 de março, por alvará régio, mandam-se destruir – isto é, que se *rompa e desfaça de maneira que não se possa ler* – todos os exemplares [das ordenações] *da impressão velha*. A impressão velha, aqui, é a exactamente anterior, porque cada nova versão – desde que sofresse alteração – implicava a destruição da versão anteriormente ordenada. O mesmo acontece às compilações manuscritas, aquando da primeira edição impressa. Desfazem-se, sucessivamente, os seus exemplares a fim de evitar confusões na legislação em vigor, mas destroem-se as fontes básicas da sua própria história: os documentos.

Corregedor [...]

Nós el-rei vos enviamos muito saudar

Por haver muitas Extravagantes fora da compilação dos cinco livros das Ordenações que eram imprimidos – e assim algumas coisas duvidosas que quisemos dar com determinação e declaração por assim cumprir ao bom regimento de nossos súbditos e a nosso serviço – a reformamos ora e mandamos imprimir, as quais se acabaram a 11 dias de março desta presente era de 521.

Pelo qual vos mandamos que, daqui por diante, julgueis por elas e não pelas outras que dantes eram imprimidas.

E assim o façais notificar em todas as cidades, vilas e lugares de vossa correição, notificando-lhes o que por esta nossa carta mandamos;

E assim que, dentro de três meses, qualquer pessoa que tiver as Ordenações da impressão velha a rompa e desfaça de maneira que não se possa ler, sob pena de pagar qualquer pessoa a quem forem achadas, passado o dito tempo e as tiver, 100 cruzados, a metade para quem os acusar e a outra metade para os cativos, e mais ser degradado por dois anos para além [sic];

E mandareis isso mesmo às câmaras de cada uma das cidades, vilas e lugares dessa correição que as mandem comprar dentro de três meses da publicação desta, e as tenham na Câmara para saberem o que cumpre a bom regimento da cidade, vila ou lugar onde estiverem;

E assim havemos por bem que todo o procurador que não tiver as ditas Ordenações e as não houver dentro de três meses seja privado do officio e o não possa mais haver;

Porém mandamos-vos e encomendamos-vos que, com muita diligência, façais ir cartas com o traslado desta nossa carta para toda essa comarca, de maneira que a todos seja notório para saberem e cumprirem o que assim mandamos.

Escrita em Lisboa a 15 dias de março, Diogo Ferreira a fez, de 1521.

A tipografia – a última invenção medieval – ajuda à divulgação das leis e facilita o seu cumprimento. Infelizmente são poucos os exemplos de leis impressas que se salvam da voragem destruidora que se segue aquando da chegada de nova legislação.

Atente-se que apenas ficou um único exemplo do texto divulgador do *summario das graças* – o resumo dos privilégios (bulas, breves e cartas) concedidos pelos papas aos reis de Portugal, em que lhes era garantida a exclusividade do direito de conquista, comércio e navegação nos novos territórios fora da Europa – impresso, em abril de 1488, logo após a chegada de Bartolomeu Dias com o anúncio da dobragem do *Cabo das Tormentas*. Esse resumo – impresso apenas em uma face de uma folha de papel, em pleno – era afixado nas portas das catedrais e das muralhas das vilas e cidades. É hoje o mais antigo texto impresso em português.

Um outro exemplo legislativo, documentado – mas que não chegou aos dias de hoje na sua versão primeira, impressa, em Lisboa, por Valentim Fernandes, em 1503 – foi o *Regimento dos oficiais das cidades e vilas*, que conheceu diversas impressões, com sucessivos aditamentos de novas leis. Só sobreviveram dois exemplares, de impressões feitas entre 1504 e 1511.

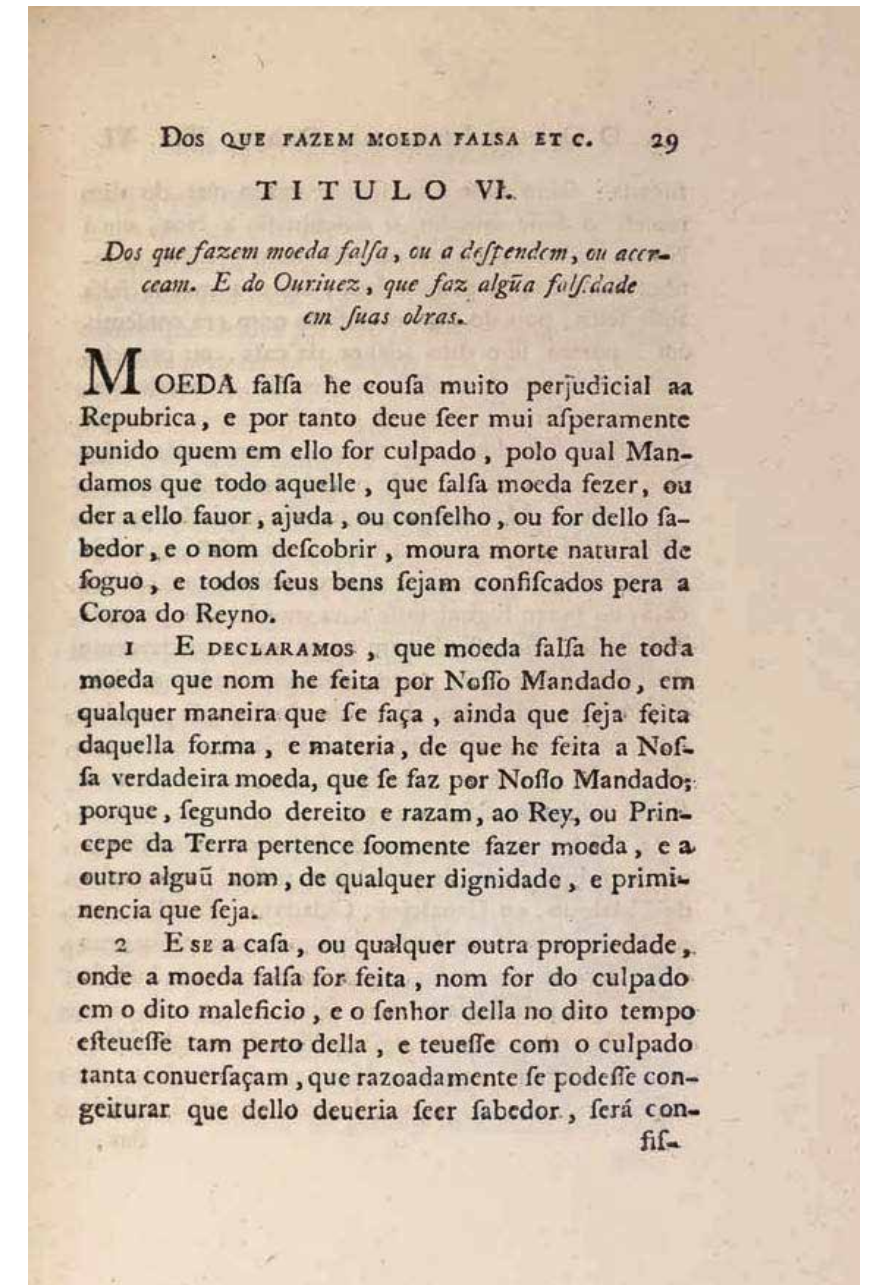
O reconhecimento da utilidade da tipografia para a divulgação das leis é expresso numa carta de privilégio, datada de 1508, dada a *Jacob Cronberger alemão, imprimidor de livros*. Diz ela: *como por nosso mandado nos veio servir a estes reinos, e [atendendo a] quão necessária é a nobre arte de impressão neles para o bom governo – porque com mais facilidade e menos despesa os ministros da justiça possam usar de nossas leis e ordenações...* Infelizmente, tudo o que este impressor produziu nestes primeiros tempos foi também perdido na voragem do tempo e na renovação legislativa.

Exemplo de compilação legislativa: «moeda falsa»

Ordenações do senhor rey D. Manuel,
livro v, tit. vi

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.

Cota: 3/1797 (3)



Ordenações Manuelinas

São hoje conhecidos com a denominação comum de *Ordenações Manuelinas* os três sistemas dos preceitos jurídicos vigentes, em Portugal, entre 1513 e 1603. Foram elaborados durante as duas primeiras décadas do século XVI. E de tal maneira a entrada de um novo sistema destruiu o sistema anterior que os documentos que permitem escrever com maior segurança este capítulo só foram descobertos nos últimos anos.

Registe-se que designamos por *sistema* o conjunto de normas que entram em vigor aquando de uma impressão (pode conhecer mais do que uma edição e até correções de pequenos lapsos ou de gralhas, mas a base do texto é a mesma); sempre que se registre mudança significativa – nova arrumação, subtração ou adição de normas –, estamos perante um outro sistema.

Rui de Pina – na *Cronica del rey Dom Duarte* – resume o começo da história: «el-rei pôs muito seu cuidado nas coisas da Justiça que em seus dias mandou inteiramente guardar. Entendeu em mandar corrigir e abreviar as Ordenações do Reino e em seus dias não se acabaram. E el-rei Dom Afonso, seu filho, as mandou depois reformar em cinco livros, que por serem confusas e em alguma parte minguadas, el-rei Dom Manuel, nosso senhor, as mandou abreviar e declarar em singular ordenação e perfeição». Damião de Góis – na *Chronica do felicissimo rei Dom Emanuel* – precisa o momento em que começou essa reformulação: «el-rei Dom Manuel foi naturalmente amador da honra e desejoso de deixar de si memória – e boas leis e foros a seus vassallos – do que movido começou, neste ano de 1505, um negócio de muito trabalho que foi mandar reformar as leis e ordenações antigas do reino e acrescentar nelas algumas coisas que pareceram necessárias».

1.º sistema

Os compiladores-legisladores não se limitam a corrigir as Ordenações Afonsinas e a acrescentar-lhes a nova legislação. Passam de uma compilação de regulamentos e leis avulsas a um *corpus* uno e coerente. Acabam com toda e qualquer referência temporal à feitura da lei ou ao monarca que a decretara [como se pode observar na página 11, em que se reproduz a mesma matéria, já antes observada, das Afonsinas]. A única exceção – em todo o conjunto de 5 volumes – foi a do título da «lei mental» (que pela primeira vez entra nas Ordenações), em que se transcrevem as cartas de D. Duarte (livro II, tit. 17.º) acrescidas de determinações de esclarecimento. Esses compiladores têm, portanto, autoridade, para compaginar e articular (retirando o revogado, o sobejo, o supérfluo; e acrescentando a extravagante ou o que estava em falta) toda a legislação em vigor. Conhecem-se o nome de três desses *juristas*: Rui Boto, chanceler-mor, Rui Aguiar da Grã, desembargador do Paço, e João Cotrim, corregedor do cível na corte.

Senão antes, pelo menos em 1511 o trabalho de articulação, correção e emenda das *Ordenações* está terminado. *O quinto liuro* é o primeiro a ser impresso, talvez por ser o mais necessário à administração da justiça, pois nele se contém a legislação respeitante a processos-crime (delitos, penas e instrução dos processos), de cujas deficiências o povo sempre mais se agrava. Estamos a 30 de março de 1512. Segue-se *O quarto*. Atende-se, talvez, à matéria que, depois da anterior, é a mais necessária ao reino, dado que nele se contém a legislação respeitante a processos cíveis (contratos e sucessões). A sua impressão acaba a 19 de junho. A 30 de agosto é a vez de ficar impresso *O terçeyro liuro*, aquele em que se contém o processo judicial (citações, autos e sentenças), igualmente importante para quem pratica a justiça, mas de menor necessidade para o povo. Segue-se – e a opção da ordem é certamente de Rui Boto – a impressão de *O primeyro liuro das ordenações*. Consideravelmente maior do que qualquer dos anteriores, nele se contém a legislação respeitante à administração e aos seus diferentes oficiais e organismos, quer a nível central, quer regional ou local. Está

composto e começa a ser impresso a 17 de dezembro de 1512. Por fim, quase um ano depois, acaba-se a impressão de *O segundo livro das ordenações*, que diz respeito às concordatas entre o clero e o rei e à administração de bens (quer eclesiásticos, quer de donatários ou da Coroa). Fica impresso a 19 de novembro de 1513. Cada volume é adornado com uma xilogravura do rei em audiência [como pode ser observado na página ao lado].

Este lapso de tempo de quase um ano entre a impressão dos dois últimos livros – de dezembro de 1512 a novembro de 1513 – quando nos sete meses anteriores se tinham imprimido os outros quatro volumes, denuncia, pelo menos assim o parece indiciar, um atraso registado no trabalho de reformulação da matéria deste último livro, a mais sensível de todas – pois respeita à administração de bens da coroa, do clero e da nobreza – para mais com os problemas provocados com a inclusão da «lei-mental», que não era do agrado da nobreza. Recorde-se que os Bragança detiveram um privilégio dado pelo rei Duarte (10.IX.1434), confirmado por Manuel I (22.VI.1496), João III (2.VI.1542), Sebastião (23.IV.1578) e ainda por Filipe II (11.IV.1592), em como estavam dispensados do cumprimento dessa lei. Pode uma lei que só foi escrita (e por isso mental) quarenta anos depois [1434] de ser aplicada pela primeira vez [1393], ser incorporada num código legislativo de leis que se fundamenta na prática do direito romano, em que a lei só é válida se estiver escrita? E se é validada, escrita e promulgada, pode alguém invocar um privilégio para a não cumprir, depois de incluída nas Ordenações? Observe-se que este título é o único, como já anteriormente se salientou, a que não foi aplicado o novo estilo legislativo, mas sim o cronológico com a transcrição das duas leis Eduardinas (8.IV.1434; 30.VI.1434) precedidas de um preâmbulo e de uma determinação final; isso mesmo pode inculcar que inicialmente esteve arredado da coletânea, como já o tinha estado das Ordenações Afonsinas e que houve alguma resistência à sua inclusão. Esse atraso pode ter criado um desentendimento entre os funcionários régios e o tipógrafo de todos os cinco volumes – Valentim Fernandes, com o qual está assinado o contrato de impressão para 1000 exemplares de cada, em papel – que porventura queria receber o pagamento pelo seu trabalho. É certo que fora também



A gravura apresenta-nos a figura idealizada do rei, em majestade, outorgando as ordenações. Tem subscrito a inscrição:

Hec dicit dominus Rex: Julgai em justiça, temeí o juízo do senhor, porque direita é sua balança e justas suas sentenças; usai ser temida vossa ferocidade e graveza, porém toda a crueldade vos será aborrecida.

[Ordenações Manuelinas: 1.º sistema, 1.ª edição]

O quinto livro das ordenações. Lisboa: Valentim Fernandes, 30.III.1512

Roma, Biblioteca Casanatense, K.X.8



[Ordenações Manuelinas: 1.º sistema, 1.ª edição]

O quinto livro das ordenações. Lisboa: Valentim Fernandes, 30.III.1512

Roma, Biblioteca Casanatense, K.X.8



[Ordenações Manuelinas: 1.º sistema, 2.ª edição]

Liuro quinto das ordenações. Lisboa: João Pedro Bounomini de Cremona, 28.VI.1514

Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal. Cota: RES. 68 A.



[Ordenações Manuelinas: 1.º sistema,
2.ª edição]

Gravura no *Liuro primeiro das ordenações*. Lisboa:
João Pedro Bounomini de Cremona, 30.X.1514

Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal.
Cota: RES. 68 A.

detetada uma falha legislativa num preceito averbado no livro terceiro (que originou um protesto da Casa do Cível), mas isso não era culpa do impressor. Paralelamente a tudo isto, sentiu o poder necessidade de ter um exemplar impresso em pergaminho, quando já estavam impressos – e portanto com a composição desenformada – quatro dos cinco livros das Ordenações. A prova do mal-estar entre o tipógrafo e os oficiais régios está em que é feito um novo contrato, com um novo impressor, para a impressão de certos livros em papel e de um em pergaminho, das Ordenações, antes de 24 de outubro de 1513, quando Valentim Fernandes só acaba a sua impressão em 19 de novembro desse mesmo ano.

Começa assim a nova composição para a «reimpressão» do mesmo sistema de Ordenações, em que se aproveita para colmatar a falha reclamada pelo governador da Casa do Cível. Os livros desta 2.ª edição ficam prontos entre 11 de março e 15 de dezembro de 1514 e a ordem da sua impressão é: 3.º, 4.º, 5.º, 1.º e 2.º livros, todos nos prelos de João Pedro Bounomini de Cremona, em Lisboa. Pode-se aceitar a existência de mais impressões deste primeiro sistema, todas idênticas na matéria e distribuição dos artigos. Aponta nesse sentido o texto do *prólogo*, que indicia ter sido escrito por volta de 1516 ou 1517 (cfr. referência à conclusão da Torre do Tombo e à reforma dos forais) e que apenas aparece em alguns exemplares do 1.º volume. Também alguns exemplares apresentam uma gravura (diferente de livro para livro; o terceiro apresenta duas) idealizando um rei em audiência, com simbólica própria portuguesa, adaptada à matéria do volume [vejam-se nas páginas 18 e 22 dois exemplos dessas gravuras].

Os exemplares são mandados destruir com a entrada em vigor do sistema seguinte, sendo por isso muito raros; só sobreviveu uma única coleção dos 5 volumes da edição impressa em 1512-1513. Por isso, até 1994, não se conheceram os livros 3.º, 4.º e 5.º da impressão de Valentim Fernandes. Houve quem escrevesse que a primeira edição das Ordenações Manuelinas só ficou concluída em 1514.

O prólogo já referido (que aparece em apenas dois exemplares do 1.º sistema) informa o que o rei desejava acerca da sua eficácia, assim como da sua própria validade: *A qual obra e compilação, bem examinada e emendada, reduzimos, como dantes, em cinco livros, e mandamos imprimir e publicar, e aprovamos e confirmamos. Revogando e anulando quaisquer outras ordenações que fora desta compilação se acharem, salvo se depois forem feitas por nós ou por os Reis nossos sucessores movidos da mudança dos tempos ou novidade dos casos que podem sobrevir e esta queremos que em todos nossos reinos e senhorios se guarde, pratique e valha pera sempre.*

Mas não se esqueça que, além das Ordenações, existe o direito subsidiário – direito romano e direito comum – que continua a ser guardado apenas pela boa (justa, natural) razão em que é fundado e não por subordinação, apenas e quando a matéria não estiver tratada pela lei do reino (livro II, título v). Estava assim salvaguardada a globalidade legislativa abrangida pela lei.

O rei Manuel I inscreve no seu testamento, ratificado em 7 de abril de 1517, vários conselhos práticos, assim como pedidos aos seus sucessores. De entre eles, interessa salientar dois: *Item, me parece que será muito serviço de Nosso Senhor e descarrego da consciência de quem governar estes reinos e de quem os tiver **acabarem-se de correger os forais**, na maneira que tenho mandado, e, **isso mesmo, as ordenações**. Porém, muito encomendo que naquela maneira em que o tenho ordenado se acabe. [...]; Item, eu **tenho mandado entender no corregimento da Torre do Tombo e concerto das escrituras dela, no que já agora é começado e se faz por me parecer que será cousa mui proveitosa e, ainda no modo em que está ordenado, a mais honrada cousa de semelhante qualidade que em parte alguma do mundo se possa ver. Porém, muito encomendo e mando que se acabe tudo de fazer: assim a obra da mesma Torre como o concerto e trelado das escrituras dela, no modo em que o tenho ordenado, segundo que o tenho praticado e falado com os oficiais que nisso encarreguei. [...]***

As dúvidas que apresentei para a data de elaboração do *prólogo* adicionado a dois exemplares do *primeiro sistema* estão relacionadas com estes dois pontos. Aqui (testamento) o monarca português pede que se completem os trabalhos de revisão dos forais, da revisão das Ordenações, assim como as obras da Torre do Tombo e a conclusão da denominada leitura nova da documentação nela guardada. No prólogo escreve: *depois de **já termos ordenado e acabado a nossa Torre do Tombo obra mui difícil e necessária para perpétua memória guarda e fieldade de todas as escrituras e antiguidades de nossos reinos e senhorios, e assim o regimento e forais de todas nossas cidades vilas e lugares**, cousa certo a todo povo bem proveitosa desejando conservar e manter nossos vassallos em perpétua paz e bons costumes, **houvemos por mui necessário entender nesta justiça que não menos que as armas faz vencer pela concórdia e sossego que se dela segue. [...]** Pelo qual vendo nós a confusão e repugnância **de algumas ordenações** por os Reis nossos antecessores feitas assim das que estavam incorporadas como das extravagantes donde recresciam aos julgadores muitas dúvidas e debates e às partes seguia grande perda, querendo a isso prover pela obrigação que temos por nos nosso senhor ter posto neste Estado. **Determinamos com os do nosso conselho e letrados reformar estas ordenações e fazer nova compilação**, tirando todo sobejo e supérfluo, enadendo no minguado, suprimindo os defeitos, concordando as contrariedades, declarando o escuro e difícil, de maneira que assim dos letrados como de todos se possa bem e perfeitamente entender.*

Ou o testamento estava escrito quatro anos antes de ser assinado – o que aparentemente não faz muito sentido – ou este prólogo só foi impresso e adicionado às Ordenações numa das reimpressões feita depois de 1517. Recorde-se que o prólogo não se encontra no exemplar impresso em pergaminho, conservado na Torre do Tombo e, esse sim, sem qualquer dúvida impresso nesse ano de 1514.

2.º sistema

Atendendo ao que se encontra expresso no testamento régio, de 1517, os juristas da corte manuelina continuam a trabalhar no sentido de melhorar, complementar e corrigir as Ordenações. Talvez neste ano, ou no seguinte, acabam o seu trabalho. A impressão é realizada por Jacob Cronberger, alemão – o mesmo que tinha recebido o privilégio do rei, em 1508 (se o assento do privilégio não estivesse escrito num livro da Chancelaria, em pergaminho, na Torre do Tombo, numa folha em que se encontram documentos desse ano, diria que a data de 1508 era um erro por 1518) –, com oficina estabelecida em Sevilha.

Ficam prontos e impressos nestes anos de 1518-1519 os novos *livros das Ordenações*, igualmente em número de cinco, cujo trabalho é referido no testamento manuelino. Constituem um novel sistema jurídico, em que a legislação antiga é novamente corrigida (expurgada do que tinha sido revogado e acrescentada do que de novo tinha sido legislado) e arrumada em livros diferentes (em relação às Ordenações que foram impressas com data de 1512, 1513 e 1514).

A vigência destas *novéis* Ordenações Manuelinas foi curta. Apenas dois anos. Quase tudo sobre este 2.º sistema foi silenciado pela destruição, já referida, de 1521. Esta sim, é a impressão velha – que mais facilmente se confundia com a nova, porque feita pelo mesmo impressor [como se pode observar nas páginas 24 e 25].

As razões que levaram à inclusão (1518) da legislação que é retirada (1521) são desconhecidas, assim como é desconhecida (parcialmente) a legislação que foi revogada, porque não sobrou outro registo.

Se, em 1994, aparecem – servindo de miolo (formado pelas antigas folhas das *ordenações impressas revogadas*, agora coladas e prensadas como



[Ordenações Manuelinas: 1.º sistema, 2.ª edição]

Gravura no *Livro terceiro das ordenações*. Lisboa: João Pedro Bounomini de Cremona, 11.III.1514

Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal.
Cota: RES. 68 A.

o official... de q se...
... e...
... e queremos...
... de como em ela he contbeudo.

Titulo .iij. Como os caualeir
ordem de xpos 7 Santiago 7 auis: 7 os donat
Joam: 7 os da terceira orde de sam frãçisco: 7 o
sem irmãos dalgua ordés: guouuirá dalgũ pui
7 em que casos.

Item de algũs justos reseruite na
... a uero

na uoi... do sa...
nde con... os: ou cat...
a suficiente... gũdo... qualidade de suas pesso...
nos que se cumpra. E os que nõ teuerẽ aditate... ou ma
... eça nom lbe sera guardado priuilegio alguũ das d... ordés:
nmbuũ caso. O que auera luguar nos que tomará cadabu...
ditos abitos desde ho primeiro dia de janeiro de auint...
quinze em diãte em que foi concedida adit... ancto
die. Poem os caualeiros 7 comẽdadores v...
posto que muyta tença tenbã com os ditos habitos: respo...
no c... perante nos: por quãto assi foi julgauado 7 determin...

nto algũs priores 7 comendadores de Rodes:
... muytos habitos da dita ordem: amuytas
no solteiros: aque... donatos
da dita ordem: 7 se uentam...
... sam verdaderos religiosos...
os deles: m...
... uilegio: que por...
... os sobreditos:
... como foi dereito: como...

[Ordenações Manuelinas: 2.º sistema] fragmentos restaurados

[Segundo liuro das ordenações. Sevilla: Jacob Cronberger, c. 1518-1519]

Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal. fragmentos anexos a Cota: RES. 91 P.

gam nos auemos por boa 7 mãdamos q se cumpra como nela he contbeudo. E dẽterminamos q qualquer nosso official de quala quer sorte 7 qualidade q seja que se chamar aas ditas ordés 7 jurisdicã ecclesiastica: perca por elo oofficio que õ nos teuer: 7 esto por se assi isentar de nosa jurisdicã.

Titulo .iij. Como os donatos de
sam Joam: 7 os da terceira ordem de sam frãçisco:
7 os q se fazẽ irmãos dalgũas ordés. E assi os nossos moradores que forẽ dordés menores responderam perante nossas justças.

Quanto algũs priores 7 comendadores de Rodes: tem lançado 7 lançam muytos habitos da dita orde: amuytas pessoas assi casados como solteiros: aq eles chamã donatos: por terem os priuilegios da dita ordem: 7 se isentarem de nosa jurisdicã: 7 por dereito nõ sam verdaderos religiosos: nem deuem gouuir de preuilegios deles: mãdamos que daqui em diante nom guardẽ ninbũ priuilegio: que por razam dos ditos habitos aleguẽ ter: aninbũ dos sobreditos: 7 sem embargo deles se faça deles justça: como for dereito: como se os taes habitos nõ teuessẽ.

E por quanto algũas pessoas se fazem da terceira ordem d sam frãçisco: ou irmãos dalgũas ordés: pera se escusarem d seruirem nas couças: que por nosso seruiço 7 bem do reyno lbe mandã fazer: 7 assi por se isentarem da nosa jurisdicã: mandamos que nõ ninbũ modo sejam escusos de seruir: 7 lbes nom guardem priuilegio alguũ: que aleguem por assi serem da terçeyra ordem: ou irmãos dalgũas ordés. Poẽ se algũs da terceira orde viuerẽ em comunidade: em algũ oratorio juntamente: ataes como estes auemos por bẽ: que lbe sejã guardados seus priuilegios: segundo for achado por dereito.

Itẽ quãdo algũ nosso morador q andar em nossos liuros 7 for creliguo dordés menores cometer algũ crime respondera perante as nossas justças: quanto ao quel que desçender dalgũs dõs

[Ordenações Manuelinas: 3.º sistema]

[Segundo liuro das ordenações]. Évora [isto é, Sevilla]: Jacob Cronberger, [1521]

Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal. Cota: RES 72 A.

cartão) no interior de uma encadernação [cfr. imagem na página 27]– e são identificadas as folhas dos livros impressos em 1512, do primeiro sistema, que até então muitos acreditavam que nunca tinham sido impressos (só em data posterior se toma conhecimento dos exemplares existentes em Roma); em 2012, são identificadas novas folhas – igualmente provenientes do miolo de outras encadernações –, o material que permite o conhecimento e o estudo deste sistema inteiramente desconhecido. Que tudo esteve impresso, e em vigor, está hoje provado.

[Ordenações Manuelinas: 2.º sistema]

Imagem do miolo de cartão prensado com restos das folhas impressas, antes da identificação e restauro

[*Segundo livro das ordenações*. Sevilla : Jacob Cronberger, c. 1518-1519]

Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal.
Cota: RES. 91 P.



3.º sistema

Aos 11 dias do mês de março de 1521 fica composto o 3.º e último sistema das Ordenações Manuelinas elaboradas durante o reinado de Manuel, o *Venturoso*, que esteve em vigor até ao ano de 1595.

Em Sevilha foram feitas as primeiras impressões nas oficinas da família Cronberger – embora a impressão de 1521 diga que ocorreu em Évora e em Lisboa, tal não corresponde à verdade, essas localidades foram apenas os lugares da aprovação da impressão –, passando, as edições seguintes, para Lisboa, para as oficinas de Germain Gaillard, Luís Rodrigues, Manuel João e de outros.

São muitas e variadas as edições, reimpressões e contrafações – talvez sete, talvez oito – que se realizaram durante este período. Todas as que se fizeram durante o reinado de João III mantiveram escrita a informação de terem sido impressas a *11 dias do mês de março de 1521*. A sua história está apenas esboçada – vão aparecendo novos elementos – e talvez se possa apresentar quando, em 2021, ocorrer o seu quinto centenário.

Nenhum dos três sistemas tem inscrita a designação *Ordenação Manuelina*. Só em 1792 (primeiro, por João Pedro Ribeiro e, depois, por Joaquim José Ferreira Gordo), e apenas por comodidade e para referência de estudo, se lhes dá esse nome, intercalando com *Código Manuelino*. As *ordenações* são sempre e apenas *0* [1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º] *livro das Ordenações* ou *Livro* [1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º] *das Ordenações* enquanto estiveram em vigor.

No fim de cada coleção é impressa uma folha, onde são apostas duas assinaturas manuscritas, e nela está escrito: *e para que na impressão destas ordenações, que ora mandamos imprimir, se não possa acrescentar nem minguar coisa alguma, mandamos que lhes seja dada fé e autoridade sendo assinado no fim de todos cinco livros por dois dos quatro desembargadores seguintes...*

Os nomes dos desembargadores são a única informação que vai variando ao longo das sucessivas edições... porque uns deixaram de o ser por velhice, outros por morte. Mais tarde, passa a ser apenas necessária uma assinatura para a sua legitimação; em 1565 é a do licenciado Mateus Esteves, desembargador juiz nos feitos dos contos [como a que se pode observar na página 30]. As características de cada livro – isto é, a matéria que está em cada página – mantêm-se uniformes durante os quase oitenta anos que estiveram em vigor. Em qualquer edição, reimpressão ou contrafação – embora os livros fossem todos sempre compostos de novo, com novos e os mais diferentes tipos – a primeira e última palavra de cada página são sempre as mesmas. Assim, não havia confusão na citação da legislação (e, para que isso fosse possível, se compreende que a Corte tivesse de mandar destruir as impressões dos anteriores sistemas, já que o texto ou a matéria nelas contida era diferente).

Uma edição das Ordenações Manuelinas

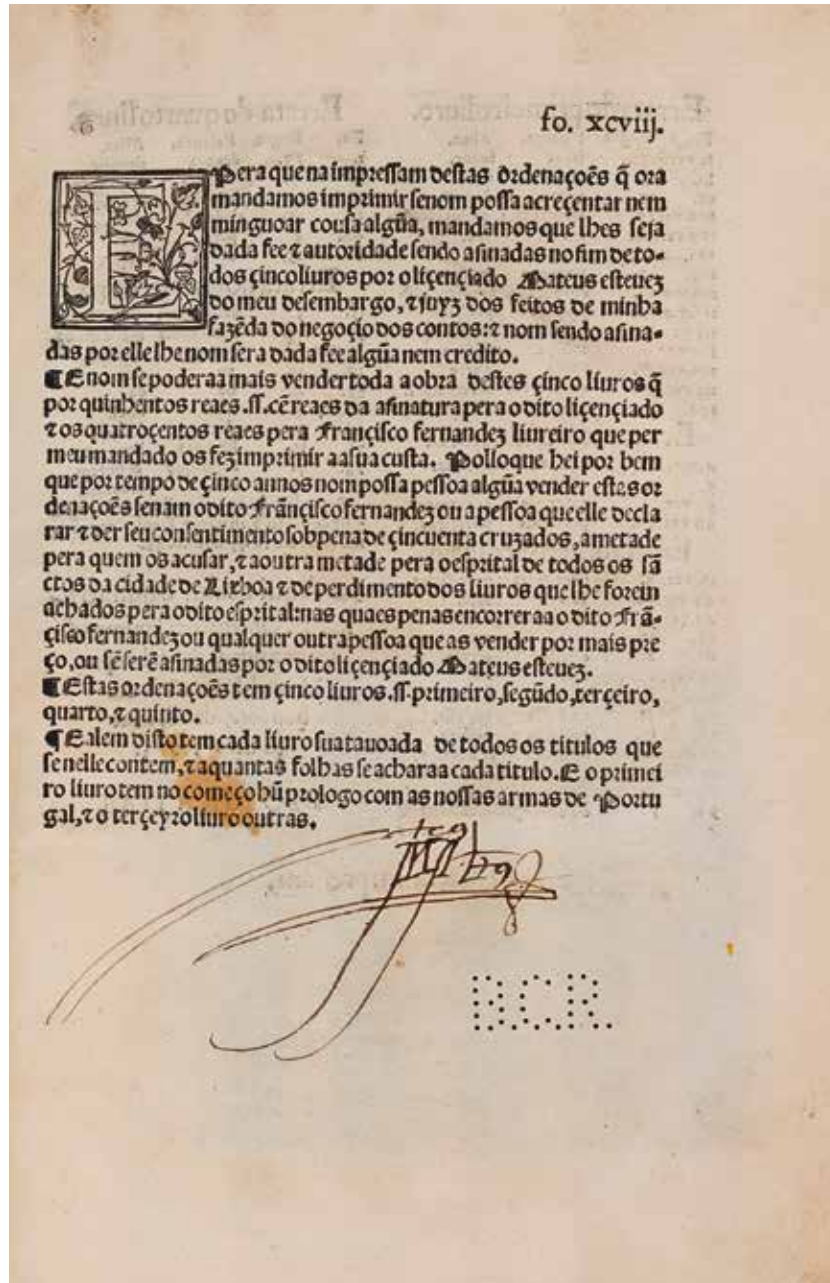
O primeiro [- quinto] liuro das Ordenações.
(4.^a Impressão. Lisboa: Manuel João, 1565).

Nesta impressão das *Ordenações* – uma de entre as várias *edições* que o terceiro sistema teve no século XVI (e a única existente no antigo fundo da Biblioteca da Assembleia da República, agora designada Biblioteca Passos Manuel) – o *quinto liuro* termina, no verso do «fo. xcviij» [= 98], com uma «errata» a cada um dos seus cinco livros e o cólofon:

∞ *Aqui acaba o quinto liuro das Ordenações. Foi impresso em a çidade de Lixboa por Manuel Joam, e se acabou aos .3. dias de Março de 1565.*

Segue-se a frase: «Quarta impressão». Este fólio – embora assinalado como último do 5.^o Livro – funciona antes, e na verdade, como um último a toda a obra; atente-se na informação registada no anverso: *Estas ordenações têm cinco livros, a saber: primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto. E além disto tem cada livro sua tabuada [= índice] de todos os títulos que se nele contêm, e a quantas folhas se achará cada título. E o primeiro livro tem, no começo, um prólogo com as nossas armas de Portugal e o terceiro livro outras* [veja-se nas páginas seguintes as suas reproduções].

Esta informação permite-nos saber que a obra foi concebida para ser encadernada em dois volumes, que seriam ambos abertos por uma portada com as Armas do Reino. O curioso é que, nessas portadas, apenas se refere o livro imediato e primeiro de cada volume e não os livros que se encontram em cada um dos tomos. Mas esse facto constitui não um erro, mas uma característica comum a todas as edições do terceiro sistema.



Declaração acerca da impressão do volume das Ordenações, inscrita no fim de

O quinto liuro das Ordenações.
Lisboa: Manuel João, 1565

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1565 (2)



O primeiro [- segundo] livro das Ordenações.
Lisboa: Manuel João, 1565

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1565 (1)



O terceiro [- quinto] livro das Ordenações.
Lisboa: Manuel João, 1565

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1565 (2)

Jurisprudência e Extravagantes

O rei Manuel quer agora que a sua legislação seja para sempre. Se, no prólogo ao primeiro sistema, contemplava a hipótese de que surgisse nova legislação, o seu desejo de trabalho completo é, neste último caso, levado ao extremo. No prólogo deste último sistema inscreve: *Determinamos com os do nosso conselho e letrados reformar estas ordenações, e fazer nova copilação, de maneira que, assim dos letrados, como dos outros, se possam bem entender. A qual obra bem examinada e emendada reduzimos em cinco livros e mandamos imprimir, e publicar, e aprovamos, e confirmamos, e queremos que em todos nossos reinos e senhorios se guardem, e pratiquem e valham para sempre. Revogando e anulando quaisquer outras ordenações que fora desta compilação se acharem, e capítulos de cortes que até aqui são feitos; salvo as que se acharem escritas no livrinho da nossa Relação, que ora novamente mandamos fazer, que por nos será assinado, porque posto que sejam feitas antes desta impressão e nestes livros não sejam incorporados mandamos que se guardem como nelas for contido.*

Este *livrinho* da Relação serve, além de uniformizar a jurisprudência – conforme a norma expressa nos 2.º e 3.º sistemas (livro v, tit. LVII, §1): *e assim havemos por bem, que quando os Desembargadores, que forem no despacho de algum feito, todos ou algum deles, tiverem alguma dúvida em alguma nossa Ordenação do entendimento dela, vão com a dúvida ao Regedor, o qual na Mesa Grande, com os Desembargadores que lhe bem parecer, a determinará, e segundo o que aí for determinado se porá a sentença. [...] E a determinação que sobre o entendimento da dita Ordenação se tomar mandará o Regedor escrever no livro da Relação, para depois não vir em dúvida – para registar as denominadas Extravagantes, isto é, a matéria que estando codificada (antes e depois da compilação), não se encontra incorporada, vigorando fora da lei.*

Cortes e leis

Como já se salientou na exposição anterior, com João III reúnem-se Cortes em 1525 (Tomar, Torres Novas) e novamente em 1535 (Évora). As respostas que o monarca dá aos agravos que os povos colocam em ambas as assembleias – vulgarmente denominados de Capítulos Gerais, assim como as leis que deles derivam e que constituem inovação às *Ordenações* – precisam de ser divulgadas para serem conhecidas e cumpridas. Publicam-se, em 1539, nos prelos de Germain Gaillard, em Lisboa, os *Capítulos de cortes*. E leis que se sobre alguns delles fezeram.



Capítulos de cortes. E leis que se sobre alguns delles fezeram. (Lisboa: 1539). Portada.

Lisboa, Arquivo Histórico Parlamentar.
Cota: lv. 3441



Ley que despõe quanto tempo e onde hão de estudar os letrados em dereito pera nestes reynos e seus senhorios poderem vsar de suas letras. (Lisboa: 1539). Portada.

Lisboa, Arquivo Histórico Parlamentar.
Cota: lv. 3441

As leis com maior interesse e maior longevidade, na sua aplicação prática, conhecem várias impressões sucessivas, feitas em épocas diferentes, separadas, por vezes, por dezenas de anos, sendo difícil determinar a data da respetiva impressão. Só um estudo rigoroso de inventariação do parque tipográfico de cada impressor, conjugado com o estudo do material de suporte, nos permite atribuições de oficinas tipográficas e datações seguras. Recorde-se que o magno *corpus* da obra impressa, em Portugal, durante o século XVI, está ainda longe de se encontrar concluído. E, mesmo entre aquele que se encontra inventariado, existe muita contrafação, alguma da qual produzida no(s) século(s) seguinte(s) e que continua sendo dada como impressa no XVI.

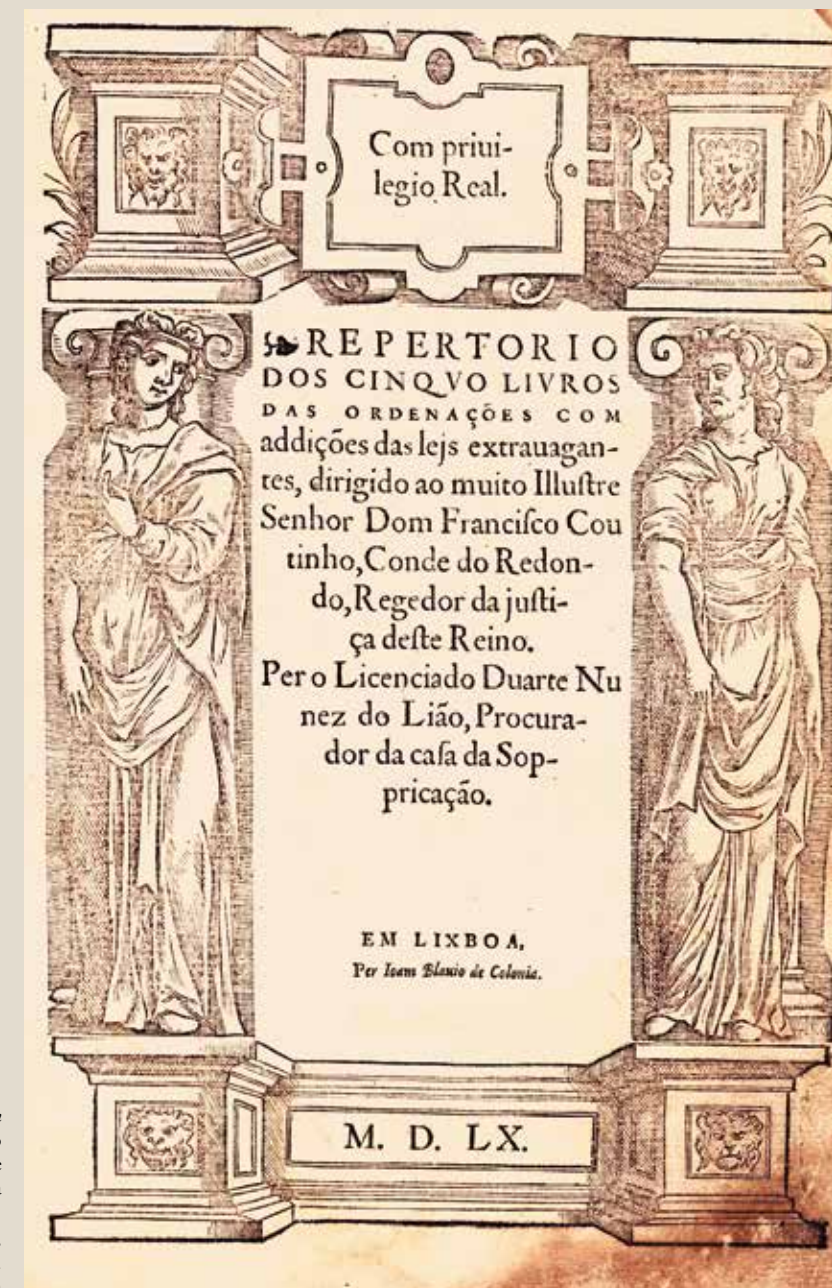
Paralelamente ao legislar, procura-se dotar a nação com os instrumentos necessários a uma boa e estável prestação de Justiça. Aparece o primeiro auxiliar jurídico: *Repertorio dos cinco liuros das Ordenações com addições das leys extrauagantes* (Lisboa, 1560), de Duarte Nunes do Leão, obra exposta e tratada em destaque. [ver destaque sobre a obra exposta nas p. 39 a 41].

É já de iniciativa do regente e cardeal Henrique, durante a menoridade do rei Sebastião, a nova obra que visa disciplinar o panorama jurídico, a publicação das *Leis Extrauagantes*. Trata-se de um trabalho profícuo de Duarte Nunes do Leão, mas uma ideia do regente. Atente-se nas palavras da dedicatória ao já em funções rei Sebastião, escritas quando se acaba a impressão. Essa dedicatória é colocada pelo compilador a jeitos de

introdução: *entre muitas cousas dignas de memória, que o Cardeal Infante Dom Henrique, vosso tio, fez, no tempo que por Vossa Alteza regeu estes reinos, por que seu nome se perpetuará, não se deve contar por menor, a invenção desta compilação. Porque por saber que a principal guarda das leis consiste na notícia delas, e querendo tirar os inconvenientes que antes havia, com tanta eficiência me mandou e encomendou o cargo dela, que pudera ser boa testemunha, do zelo que sempre teve da justiça e bem comum.* Palavras do maior significado se se atender a que são escritas quando o cardeal se encontra retirado da Corte, em exílio, em Alcobaça, em rotura com o jovem rei.

Constitui-se, assim, uma compilação do direito extravagante, isto é, do direito que vigorava sem estar explicitado nas *Ordenações*. Em paralelo são publicadas as *Anotações sobre as Ordenações dos cinco liuros que pelas leis extrauagantes são revogadas ou interpretadas. Item os casos das mesmas extrauagantes per que os julgadores são obrigados a deuassar* (Lisboa, 1569) obra de iniciativa do regedor Lourenço da Silva, mas igualmente coligida, organizada e relatada pelo procurador da Casa da Suplicação, Duarte Nunes do Leão.

Em ambos os livros se adaptou a ordem da nova legislação à arrumação adotada pelo último sistema manuelino. Mas são remendos para manter vivo um código legislativo cuja elaboração antecederá uma época de grande produção de novas normas.



Repertorio dos cinco liuros das Ordenações com adições das leis extrauagantes / per o licenciado Duarte Nunez do Lião. Lisboa: João Blávio de Colónia, 1560. Portada

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 2/1560 (A)

Auxiliar Jurídico

Repertorio dos cinco liuros das Ordenações com addições das lejs extrauagantes / per o licenciado Duarte Nunez do Lião. Lisboa: João Blávio de Colónia, 1560.

Consciente do panorama pouco claro que se observa no sistema jurídico em meados do século XVI, escreve Duarte Nunes do Leão: *E porque as leis deste reino que andam impressas e publicadas, em muitas partes, foram depois emendadas ou interpretadas, per leis extravagantes que os Reis fizeram e determinações que tomaram, de que muitos pelo reino não sabem parte, mas julgam e aconselham contra elas.* Para ajudar, este procurador da Casa da Suplicação elabora um precioso auxiliar jurídico, o primeiro relacionado com as *Ordenações*. Tem consciência de que muitos não o vão entender, dada a sua modernidade: *e posto que alguns esperassem de mim, que a obra que eu tentasse escrever fosse doutra língua e doutra maneira – e desta não ganhe tanta honra, quanto é o trabalho que nela levei – eu hei por grande satisfação servir [...]. Não há que recear o juízo de alguns homens de mau zelo, que tendo as mãos embaraçadas pera fazer obras suas, têm as línguas desenvolvidas pera vituperar as alheias.*

Vejamos um exemplo de como se explanam as matérias:

Achados de noite depois do sino com armas, que paguem duzentos reais, e percam as armas; e achados sem elas paguem 60 reais. (liv. 1. tit. 57. §.3).

Isto não há lugar nos mecânicos de Lisboa, que podem ir de suas casas para as tendas, e das tendas para suas casas com armas depois do sino. Pela extravag. do liv. da Esfera. fol. 136. Ano 1524.

E se algum escravo branco, mouro ou cristão, que passar de 18 anos, for achado na corte, ou em Lisboa, depois que a noite for cerrada, seja preso, e da cadeia pague mil reais para quem o prender. E não os querendo seu senhor pagar, seja açoutado, e seu senhor todavia pague 200 reais. Pela extravag. do livro Morado, fol. 10. Ano 1521.

E se for mouro branco, quer seja Cristão quer não, que na corte se achar com arma de dia ou de noite, a qualquer hora, ou dentro ou fora do lugar, seja açoutado e desorelhado. E sendo achado das onze horas da noute por diante com armas ou sem elas, seja enforcado. Pela extravag. do livro Morado, fol. 68, Ano 1525

Esta provisão sobre os Mouros não está revogada, mas não a vemos praticar.

Achados depois do sino em Lisboa sem armas ou na corte, que paguem duzentos reais. liv. I. tit. 57. §.3.

Achados depois do sino com lume ou candeia que não paguem pena alguma. liv. I. tit. 57. §.3.

Ordenações Filipinas

Filipe II² – o novo rei chega a um velho reino ao qual quer e tem de agradar – sente-se preso entre um compromisso de manter as *Ordenações* elaboradas havia quase um século e a sua renovação. A vasta experiência de Duarte Nunes do Leão é-lhe útil e por si aproveitada. O procurador, em conjunto com os desembargadores Jorge de Cabedo, Afonso Vaz Tenreiro e outros, começa a trabalhar pensando antes na atualização das *Ordenações* aprovadas em 1521, do que na construção de um novo sistema. Ensaia-se, quase e só, a fusão da antiga com a nova legislação extravagante *de maneira que de todos, assim dos letrados, como dos que o não são, se possam bem entender*. As novidades vindas do exterior são poucas e quase não se sentem. Se o trabalho nem sempre é perfeito – e os principais críticos classificam essas imperfeições com o epíteto de Filipismos –, tem a virtude de agradar aos prestadores de justiça, sem criar perturbações nem conflitos.

O novo texto está pronto em 1595 e de imediato é mandado para impressão, na oficina de Pedro Crasbeeck (a grafia do próprio até 1616), tipógrafo em Lisboa. O rei morre três anos depois, sem ver a obra concluída. O novo rei manda-a prosseguir. O corpo da obra encontra-se impresso, se não antes, pelo menos no fim do ano de 1602. Depois é-lhe ainda acrescentada nova legislação (tanto ao primeiro, como ao quinto livro) [recorde-se que os livros são sempre vendidos em cadernos soltos, sem estarem cosidos, nem encadernados, sendo fácil, por isso, o acrescento

² Quando um soberano tem na dependência da sua administração diferentes reinos, a contagem que historicamente o designa é sempre a maior que, no conjunto, subleva a todas. Também o reino de Aragão – tal como o de Portugal – não têm Filipe I. Atente-se que seu pai também é sempre referido como Carlos V. É certo que para o reino de Portugal foi o primeiro com este nome. Tenha-se presente esta nota ao longo de todo o texto.

ou substituição de folhas]. Esta legislação adicionada é a única – além do título da «lei mental» no livro II, que continuou na sua antiga forma – que não foi adaptada ao estilo legislativo, conservando a indicação dos nomes dos monarcas responsáveis, assim como as datas e assinaturas de aprovação. As novas folhas são impressas de maneira a formarem novos «cadernos», que se seguem aos cadernos anteriores (provocando ums «desorganização» na encadernação – ou se respeita a ordem dos cadernos ou da foliação). Nenhum dos novos diplomas adossados apresenta titulação numerada e, como é óbvio, também não se encontra nenhum registado no índice do volume. Existe mesmo um diploma dado em Valladolid, a 13 de janeiro de 1603, em data posterior à aprovação régia da obra.

Na carta régia, de 11 de janeiro de 1603, que lhes dá valor e vigor, Filipe III resume a história da obra. Por essa carta, promulga a obra e *revoga e anula* toda a legislação que nela não esteja incluída *salvo: as que andarem escritas em um livro que está na casa da Suplicação, que por serem sobre coisas, que se podem revogar e mudar pelos tempos, mandamos que se não incorporem nestes cinco livros das ordenações, as quais leis separadas queremos que se guardem como se nelas contém. E ressalvando outrossim as ordenações de nossa Fazenda, e dos artigos das sisas, que andam fora destes cinco livros, porque as tais ordenações se guardarão inteiramente como em elas se contém*.

Existem três – senão mesmo quatro – edições das *Ordenações e Leis do Reino* executadas entre 1603 e 1640, o período em que esteve em prática a União Dinástica de todos os reinos da Península Hispânica. A primeira e substancial diferença em relação ao paradigma anterior [*Manuelinas*] foi a inclusão da designação «e Leis do Reino» além do nome do monarca que manda executar a compilação. Foi uma solução que resolveu de

imediate a tal inclusão de diplomas já aprovados depois do começo da impressão, assim como do «Novo Regimento do Desembargo do Paço», que inicialmente não esteve planeada, dado já não ser tão *novo* assim, pois a sua data é de 1582. O próprio diploma o informa: *E posto que eu tenha mandado que se não imprimisse por justos respeitos que me a isso moveram, mandei ora que se imprimisse e se incorporasse no volume das Ordenações que novamente mandei recuperar*; a decisão para a sua incorporação ainda pertenceu a Filipe seu pai.

A edição é paga pelo erário régio. Já depois de impresso todo o corpo da obra, em novembro de 1602, o rei dá, como «esmola», a supervisão da distribuição da obra e os proventos da sua venda aos cónegos da Ordem Regrante de Santo Agostinho, no Mosteiro de São Vicente de Fora, em Lisboa, por um período de vinte anos. O alvará de privilégio é o primeiro documento a abrir a obra – só no verso dessa folha é que se encontra impressa a carta régia que aprova a obra. O nome do Mosteiro é também assinalado na portada que é mandada gravar, como se as Ordenações tivessem sido impressas nele. A «esmola» destina-se a ajudar as obras do novo edifício.

Edição de 1603 das Ordenações Filipinas

Ordenaçoes e Leis do Reino de Portugal. Recopiladas per mandado do muito alto catholico & poderoso rei Dom Philippe o Primeiro.

Lisboa: Pedro Crasbeeck, 1603.

Num formato maior – do que o de todas as anteriores edições –; e, constituindo um corpulento volume – que engloba 904 páginas–; e, abrindo com uma portada gravada – onde as armas de Portugal se encontram gravadas, a partir de um desenho burilado em cobre, pelo gravador régio Pieter Perret (1555-1639) –; e, com o texto impresso a duas colunas; assim se apresentam, nos primeiros meses do ano de 1603, as novas *Ordenações e Leis do Reino*.

Para a gravura da portada, com que abre, foram realizados dois cunhos, possivelmente a um mesmo tempo, dado que ambos apresentam emendas comuns e representam um desenho idêntico. Estiveram, possivelmente também, em laboração numa mesma época ou, pelo menos, ambas as portadas foram vendidas em simultâneo, dado que as variedades que hoje se podem detetar no corpo da obra– quer a nível de galhas, quer no uso de diferente material tipográfico – aparecem em exemplares adornados por ambos. Aparentemente, o exemplar que pertence à Biblioteca Passos Manuel é da primeira impressão, dado conservar um erro que aparece em poucos exemplares: o título corrente da p. 290 do primeiro livro (um dos fólhos com legislação adicionada) diz «*Quinto liuro das ordenações*», o que já não acontece nas reimpressões posteriores. Este erro, contudo, permite comprovar que essas folhas do primeiro livro só foram impressas ao mesmo tempo em que estavam a ser impressos os acrescentos pertencentes ao livro quinto.



Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 3/1603

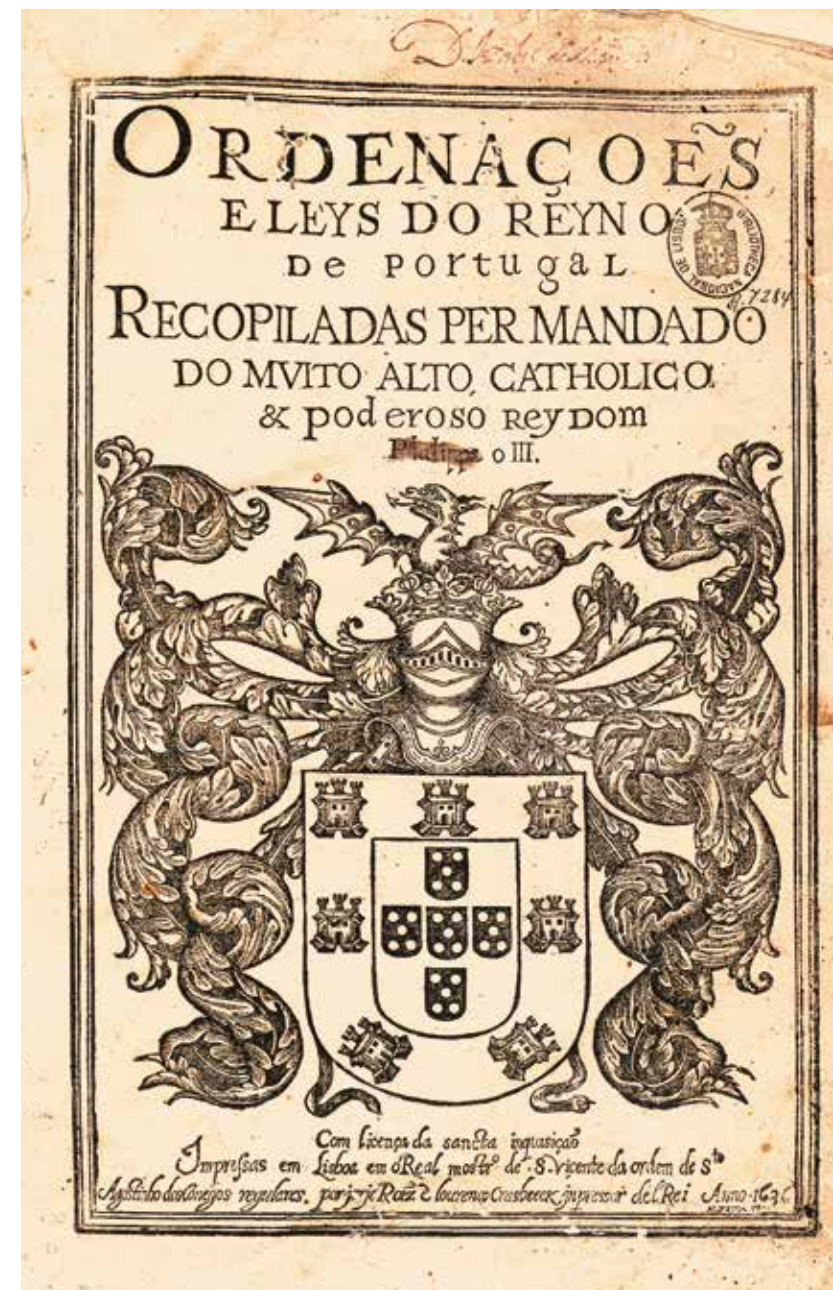
O alvará de «esmola» ao Mosteiro é renovado, por novos dez anos, em 17.IX.1633. A última das impressões realizadas durante a união dinástica ocorre em 1636, com uma recomposição integral da obra.

A portada, com novo desenho aberto em madeira e assinada com «Almeida fc», ostenta: “*Ordenações, e Leys do Reyno de Portugal. Recopiladas per mandado do muito alto, catholico e poderoso Rey Dom Philippe o III. Com licença da sancta Inquisição Impressas em Lisboa em o Real mosteiro de S. Viçente da ordem de S^o Agostinho dos Conegos regulares. por Jorje Rodriguez e Lourenço Craesbeeck. impressor del Rei Anno 1636.*” Embora patenteie atualizado o nome do monarca, o corpo da obra não tem renovação da legislação, pelo menos no exemplar que temos presente.

Portada gravada por Almeida

Ordenações e Leys do Reyno de Portugal. Lisboa:
Jorge Rodrigues; Lourenço Craesbeeck, 1636.

Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal.
Cota: S.C. 2127 A.



A longa vigência de *Ordenações e Leis do Reino*

A restauração assinalada a 1 de dezembro de 1640 não tira de vigência a recopilação das *Ordenações* que até esta data se usa. João IV sanciona-a como legislação sua: *Hei por bem de minha certa ciência, poder real e absoluto, de revalidar, confirmar, promulgar, e de novo ordenar e mandar que os ditos cinco livros das Ordenações e leis, que neles andam se cumpram e guardem como se até o presente praticaram e observaram, como se por mim novamente foram feitas, e ordenadas, promulgadas, e estabelecidas.*

Bastou um pouco de engenho e a impressão de pouco mais de uma dúzia de folhas para apagar as marcas mais claras dos últimos reinados e atualizar as ordenações com a legislação mais premente. Numa informação enviada ao rei, Tomé Pinheiro de Melo, a 10 de março de 1643, explica como o manda fazer.

Está reformado o título, e prólogo, e lei de confirmação das Ordenações que eram passadas em nome d'el-rei Dom Filipe de Castela, e reduzidas ao nome de V. Majestade, que Deus guarde por largos e felizes anos.

E se fez tudo somente com se reformarem sete meias folhas impressas do mesmo papel e letra, para se inserirem em lugar das outras sete do título, e lei, e outras cinco leis e ordenações que tinham o nome de Dom Filipe, sem ficar em todas elas. Deu-se ordem a se imprimirem estas sete meias folhas, em número bastante, para se porem as que estavam já despendidas nos Tribunais e Concelhos, a que se mandam pelo Chancelermor, quando mandar outra lei geral e para os particulares com taxa de 60 reis da impressão, com que se reformaram todos. De que me pareceu dar conta a V. Majestade e me fazer mercê mandar entregar uma de V. Majestade, para se tirar o nome castelhano e não ficar em o Paço sem se reformar.

E também se podia imprimir mais uma folha da carta da jurisdição das terras da rainha nossa senhora, que V. Majestade foi servido conceder, com a clausula, que se imprimiria para andar no fim da Ordenação, como andava na Ordenação velha do senhor rei Dom Manuel, para se saber pelos Ministros e Tribunais; porque com a ocupação do Reino e extinção do dito Estado das Rainhas da casa real de Portugal, se tirou na Recopilação das Ordenações, de que se usa.



Portada em que se aproveita a gravura de Manuel de Almeida

Ordenações e Leis do Reyno de Portugal. Lisboa: [Jorge Rodrigues; Lourenço Craesbeeck], [1636 -] 1643.

Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal.
Cota: S.C. 691 A.

O processo de renovação da legislação – que deste modo deixa de ser *Filipina* passando a *Joanina* – é aplicado tanto aos exemplares que estão distribuídos e em uso pelo reino como àqueles que se encontram ainda para venda. É evidente que a substituição de apenas algumas folhas cria algumas incongruências, que passam despercebidas. Recorde-se o que já antes se explanou: na edição de 1603, aparecem algumas leis extravagantes que mantêm, além do nome do monarca, a data em que são promulgadas. João IV adapta o «Novo Regimento do Desembargo do Paço» aos novos tempos. Onde se encontra escrita a titulação Filipina, passa a estar a do novo rei, mas... – e existe quase sempre um «mas» quando se pretende adaptar o passado a um presente – a data de promulgação do diploma não é mudada. Como resultado, os novos livros das *Ordenações*, impressos depois de 1640, passam todos a integrar um diploma promulgado por um rei *João por graça de Deus rei de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar em África, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, e comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia e Brasil, etc.... dado a 27 de julho do ano de 1582*.

Quanto ao caderno adicional – acrescentado na edição de 1603, no fim do 5.º livro –, é substituído por um novo impresso. Todas as leis são revalidadas pelo novo monarca. A cada uma, além da modificação do preâmbulo é acrescentado: *a qual lei se reformou em nome del-rei Dom João o IV, nosso senhor, confirmada pela lei geral e prólogo destas ordenações de 29.I.1643*. Segue um novo caderno que integra os vários diplomas legislativos aplicados à Casa da Rainha, de 1642 e 1643.

A inscrição do nome do novo monarca na portada das Ordenações – para assim promulgar e legitimar a legislação anterior – passa de recurso a prática seguida nas novas e futuras reimpressões ou reedições. As *armas* do reino e não do rei – que em Portugal agora se confundem, mas que durante a união dinástica fez toda a diferença – estiveram presentes em todas as edições do corpo legislativo impressas durante o século XVII.

As Ordenações confirmadas por Pedro II

Ordenações, e leys do reyno de Portugal. Confirmadas, e estabelecidas pelo senhor rey D. João IV., E agora impressas por mandado do muyto alto, e poderoso rey D. Pedro II. Lisboa: Manuel Lopes Ferreira, 1695 [= 1696].

5 livros encad. em 3 volumes.

A edição das *Ordenações e Leys*, impressa em 1695, que pertence à Biblioteca Passos Manuel, além de ser uma edição rara, é a única que conhecemos encadernada de forma a constituir três elegantes tomos. A obra foi planeada para ser encadernada em um volume só, dado que os «reclames» anunciadores da folha seguinte existem em sequência até ao fim. Porém, a mudança de critério registada na composição, ao numerar em sequência a paginação dos 2 primeiros livros e em separado a do 3.º, 4.º e 5.º, levou a que cada encadernador contemplasse diferentes soluções. Cada volume repete o primeiro caderno planeado para a abertura da obra: portada gravada por Clemente Bilingue; «prologo e ley de confirmaçam» que João IV assinou a 29 de janeiro de 1643, onde se repetem, impressas, as mesmas ideias fortes presentes logo na primeira compilação e que foram, ao longo dos séculos XVI-XVII, apenas adaptadas a novos tempos e novos momentos; as licenças (Santo Ofício, Ordinário, Mesa do Desembargo); e as «erratas que se acharam na ordenaçam», indicadas por livro.

As licenças informam que ao contrário do que está gravado na portada a obra só ficou completamente impressa no findar do mês de fevereiro 1696.

Pedro II justifica a inclusão do seu nome na portada dado que a edição inclui como parte integrante do 5.º livro – e contemplada no respetivo índice – não só as leis que João IV lhe adicionara como, ainda, a «Ley, e Concordia entre este Reino, e o de Castella», assinada a 2 de julho de 1692.



Portada gravada por Clemente Bilingue

Ordenações e Leys do Reyno de Portugal.
Lisboa: Manuel Lopes Ferreira, 1695 [=1696].

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 2/1695 (3)

As novidades oitocentistas

Cada uma das edições sete-oitocentistas das *Ordenações* – durante o longo tempo em que estão em vigência – apresenta sempre pequenas adaptações. Em termos históricos e rigorosos, a informação completa das *Ordenações e Leys do Reino*, que é impressa em 1603, nunca mais é reimpressa depois de 1640. As edições do reinado de João V seguem a mesma tradição. A primeira, com data de 1727, embora siga a edição de 1695-1696, apresenta no fim de cada livro e depois da tradicional tabuada dos títulos, um índice repertório por ordem alfabética da sua matéria. Na segunda edição, com data de 1747, cada volume é complementado com três grandes coleções: a primeira, de leis extravagantes; a segunda, de decretos e cartas; e a terceira, de assentos da Casa da Suplicação e Relação do Porto; todas com diplomas promulgados entre 1603 e 1747. Jerónimo Sousa foi o responsável da edição. Em cada um destes aditamentos segue-se a ordem estabelecida pelo sistema, sendo os documentos apresentados sempre na sua totalidade e não reduzidos ao espírito da ordenação que podem até contraditar. As novidades são no aspeto gráfico e são essas que se podem facilmente observar.

Com a mesma data de 1747 existe mais do que uma impressão. Distinguem-se por pequenas variantes tipográficas ou pela utilização de diferentes cunhos – que se foram sucessivamente abrindo conforme acusavam desgaste – das gravuras que decoram quer a portada, quer o cabeção que se encontra em cada um dos cinco diferentes livros. Nas três coleções completas à guarda da antiga Biblioteca das Cortes – que neste ano de 2017 recebe o nome de Passos Manuel, seu instituidor – existem exemplares diferentes que permitem testemunhar essas díspares edições. Nesta exposição salientam-se apenas algumas dessas dissemelhanças – aquelas que mais facilmente são reconhecidas – dado tornar-se fastidioso o elenco das variantes de texto onde se corrigiram, mas também se introduziram erros. Os *Repertórios* (índices analíticos) autónomos foram refeitos e existem diferentes edições.

Edição de 1727

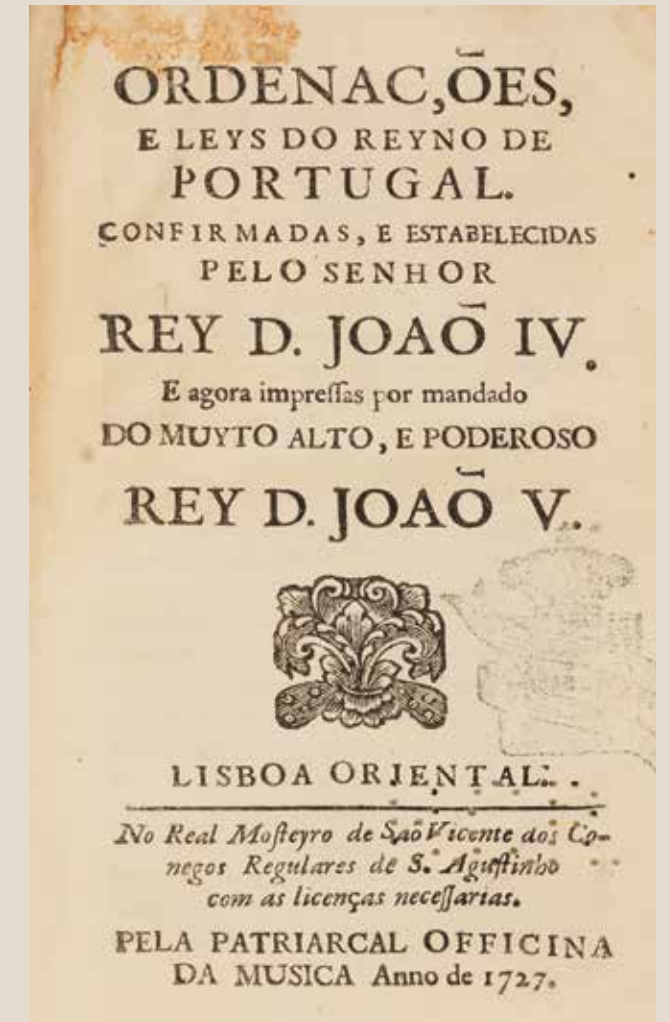
Ordenações, e leys do reyno de Portugal. Confirmadas, e estabelecidas pelo senhor Rey D. João IV. E agora impressas por mandado do muyto alto, e poderoso rey D. João V. Lisboa Oriental: Patriarcal Oficina da Música, 1727. 5 livros, encadernados em três.

É a edição das *Ordenações* de formato mais pequeno, de entre todas as edições que foram impressas. Um pequeno *in 8.º* (com 15 cm de altura) mas forçosamente um grosso volume, em que só o *Livro 1 das Ordenações* é constituído por 886 páginas. Embora seja impraticável a encadernação dos cinco livros num único volume, a obra só tem uma única portada, a que antecede o primeiro livro. A composição, revisão de provas e impressão da obra demorou três anos, de maio de 1724 a abril de 1727. É também a única edição que não tem as armas do reino no rosto, embora elas estejam numa gravura, em madeira, que normalmente é encadernada como anteportada.



Ante-portada gravada de *Ordenações, e Leys do Reyno de Portugal*. Lisboa Oriental: Oficina da Música, 1727.

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 10/1727



Portada de *Ordenações, e Leys do Reyno de Portugal*. Lisboa Oriental: Oficina da Música, 1727.

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 10/1727

Edição Monumental de 1747

Ordenações, e leys do reyno de Portugal, Confirmadas, e estabelecidas pelo senhor Rey D. João IV. novamente impressas, e accrescentadas com tres Collecçoens [...]. Por mandado do muito alto e poderoso rey D. João V. nosso senhor. Livro Primeiro [-Quinto]. Lisboa: No Mosteiro de São Vicente de Fora, 1747. 5 volumes.

É a edição mais aparatosa das Ordenações (com 45 cm de altura). Na verdade, uma edição digna do rei que tem como cognome *O Magnífico*. Abre com uma gravura alegórica dos efeitos da prestação da justiça, água-forte de Guilherme Francisco Lourenço Debrie. O centro é dividido entre a figura da justiça (com a balança na mão direita e a espada, ao alto, na mão esquerda; sobre um pedestal com a inscrição «Justitia elevat gentem») e um medalhão com as armas de Portugal (transportado por um querubim, armado com uma espada flamejante, sobre o dragão alado). Na parte superior, um anjo abre uma cortina, deixando ver a efigie de João V (em meio corpo) numa representação celestial (quase divina) pairando sobre nuvens; seguram o medalhão com o retrato régio – que é iluminado pelo sol e pela justiça – os génios do tempo e da fortuna ou abundância; figuras alegóricas da inocência e lealdade. Na parte inferior, figurações alegóricas da desordem e do crime: roubo, assassinato, corrupção, usura. A frase do pedestal é retirada da Bíblia (*Provérbios 14:34*) e dá o sentido de toda a alegoria: *a justiça engrandece a nação mas o pecado é a vergonha para qualquer povo*.



Gravura alegórica nas *Ordenações e Leis*
(edição de 1747)

[G. F. L. Debrie delineator et sculptor
Regius inv. et sculp. 1747]

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1747 (1) (A)

Nas páginas seguintes testemunham-se algumas dissemelhanças gráficas registadas durante as reimpressões da edição com data de 1747. Por exemplo, nesta primeira página do *livro III*, embora todos os exemplares apresentem uma portada com a data de 1747, conhecem-se três versões da gravura – uma assinada em 1746, outra sem data e, por fim, uma outra assinada de 1753 – cabeção representando as figuras da Justiça e de Minerva, com que o livro abre, patenteando as principais virtudes de um rei: prestar justiça e defender o reino. Os abridores dos cunhos foram Debrie e Cor.



Gravura alegórica nas *Ordenações e Leis* (edição de 1747)

[G. F. L. Debrie delineator et sculptor Regis inv. et sculp. 1746]

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 2/1747 (3)



Gravura alegórica nas *Ordenações e Leis* (edição de 1747)
[G. F. L. Debrie delineator et sculptor Regis inv. et sculp. 1746]
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.

Cota: 2/1747 (3)



Gravura alegórica nas *Ordenações e Leis* (edição de 1747)
[Debric inv. / O. Cor sculp]
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1747 (2)(A)



Gravura alegórica nas *Ordenações e Leis* (edição de 1747)
[G. F. L. Debric delineator et sculpator Regis inv. et sculp. 1753]
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1747 (2)

**ORDENAÇÕES,
E LEYS**
DO REYNO DE PORTUGAL,
Confirmadas, e estabelecidas

PELO SENHOR REY
D. JOAÕ IV.

NOVAMENTE IMPRESSAS,
*E accrescentadas com tres Collecções; a primeira, de Leys Extravagantes;
a segunda, de Decretos, e Cartas; e a terceira, de Assentos
da Casa da Supplicação, e Relação do Porto.*

Por Mandado
DO MUITO ALTO E PODEROSO REY
D. JOAÕ V.
NOSSO SENHOR.
LIVRO PRIMEIRO.



LISBOA, M.DCC.XLVII.

No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real
de Sua Magestade.

Com as licenças necessarias, e Privilegio Real.



Portada do livro primeiro (edição de 1747)

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1747 (1)(A)

LIVRO PRIMEIRO.



LISBOA, M.DCC.XLVII.

Cunhos diferentes na portada do livro primeiro
(edição de 1747)

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1747 (1)

LIVRO PRIMEIRO.



LISBOA, M.DCC.XLVII.

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 2/1747 (1)

REPERTORIO
DAS
ORDENACOES E LEYS
DO REYNO
DE
PORTUGAL
NOVAMENTE CORRECTO:

ACCRESCENTADO
*Com muitas Conclusões tiradas das mesmas Ordenações,
e com hum novo Index no fim delle das materias das
Collecções, que se ajuntarão aos Livros da
Ordenação novamente impressa:*

ILLUSTRADO
*Com copiosas Remiões dos Doutores; Concordia das Ordenações, Leys Ex-
travagantes, Decretos Reaes, e Assentos das Relações, que se tem expedido,
e feito desde a nova Compilação das Ordenações; e com muitas Notas
de casos praticos e Arestos, que deixará apontados nas suas Or-
denações alguns grandes Ministros deste Reyno.*

TOMO PRIMEIRO.



LISBOA, MDCC.XLIX.

No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real
de Sua Magestade.

Com as licenças necessarias, e Privilegio Real.

Impressões diferentes na portada do *Repertorio*
(edição de 1749)

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 2/1749 (1)

REPERTORIO
DAS
ORDENACOES, E LEYS
DO REYNO
DE
PORTUGAL
NOVAMENTE CORRECTO:

ACCRESCENTADO
*Com muitas Conclusões tiradas das mesmas Ordena-
ções, e com hum novo Index no fim delle das mate-
rias das Collecções, que se ajuntarão aos Livros
da Ordenação novamente impressa:*

ILLUSTRADO
*Com copiosas Remiões dos Doutores; Concordia das Ordenações, Leys
Extravagantes, Decretos Reaes, e Assentos da Relação, que se tem ex-
pedido, e feito desde a nova Compilação das Ordenações; e com muitas
Notas de casos praticos, e Arestos, que deixará apontados nas
suas Ordenações alguns grandes Ministros deste Reyno.*

TOMO PRIMEIRO.



LISBOA, M.DCC.XLIX.

No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real
de Sua Magestade.

Com as licenças necessarias, e Privilegio Real.

Impressões diferentes na portada do *Repertorio*
(edição de 1749 [1754])

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 3/1749 (1)(A)

Novos tempos

A última edição feita sob a tutela dos cónegos regulares residentes no Mosteiro de São Vicente de Fora, em Lisboa, é realizada oficialmente no ano de 1760. Com o título inicial de *Appendix das leys extravagantes, decretos, e avisos, Que se tem publicado do anno de 1747. até o anno de 1760., a que se ajuntão as referidas nas mesmas Leys, e outras muitas utilissimas, que se tem descobrido depois da nova impressão das Collecçoens, insertas nas Ordenaçoens do reyno, no feliz Reynado da Augusta Magestade o Fidelissimo Rey D. Joseph I. nosso Senhor*, resulta da atualização dos anexos que se encontravam no *Repertorio* (1749 e [1754]). Qualquer uma destas edições constitui um labirinto bibliográfico, sendo difícil determinar qual o exemplar normativo. A título de exemplo, confrontam-se os dois exemplares ditos de 1760. [Ver destaque sobre a obra exposta nas p. 69 e 70].

As reformas pombalinas e, em especial, a lei de 18 de agosto de 1769 – que o século XIX crisma de «Lei da Boa Razão», dado o apelo à «recta ratio» jusnaturalista – conjugadas com a reforma da Universidade, leva a que se pense todo o sistema jurídico. As desconfiças que os cónegos regulares manifestaram à ideologia do despotismo iluminado levou à sua supressão faseada. A responsabilidade das edições das *Ordenações* deixa de estar confiada ao Mosteiro de São Vicente de Fora e passa para a Universidade, a partir de 1773. São desta nova fase as novas edições de estudo sobre as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, que formam a denominada «Collecção da Legislação antiga e moderna do Reino de Portugal». A última edição das *Ordenações*, pela Universidade, é de 1865. [São deste período as edições reproduzidas nas p. 6, 8 e 11].

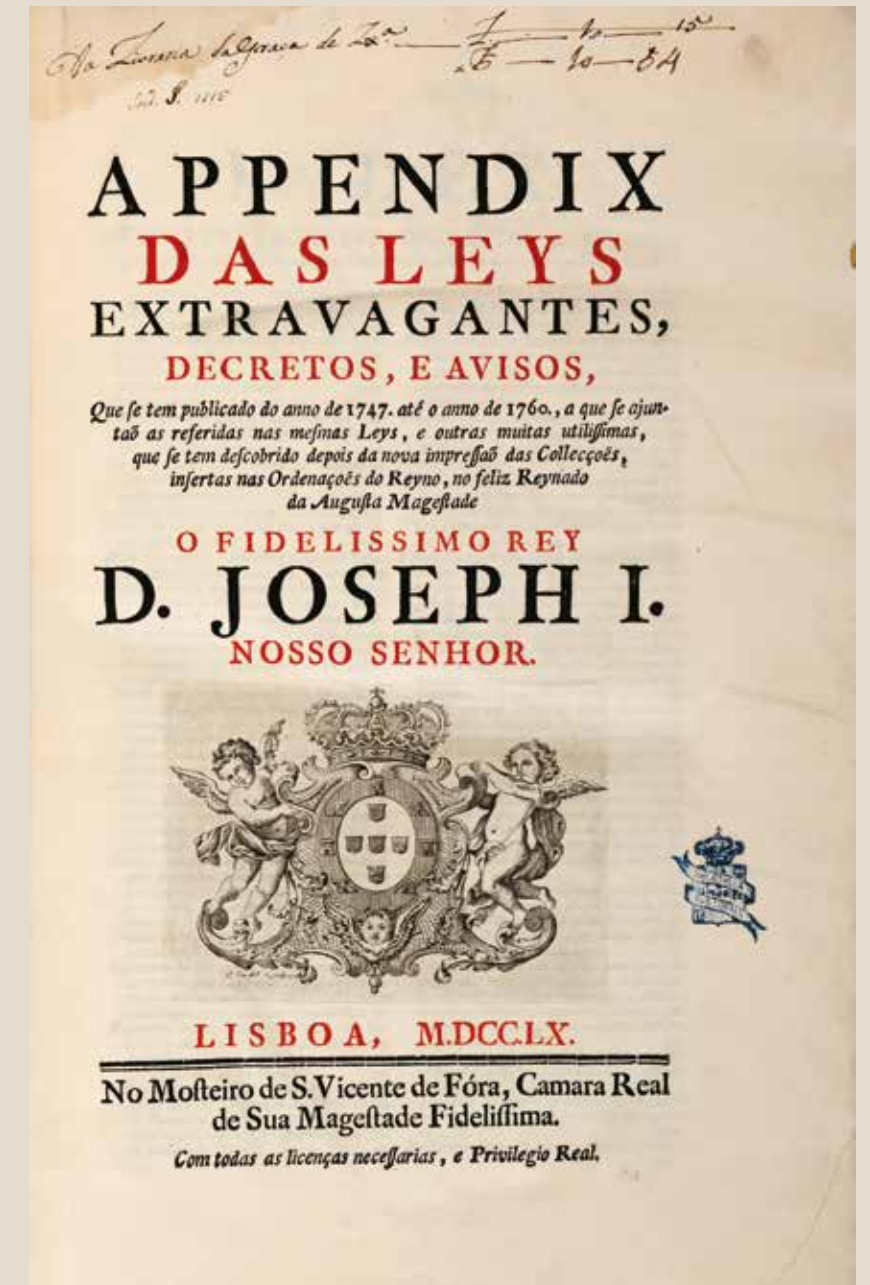
As novas reformas aprovadas no período parlamentar ditam, gradualmente, o fim da sua vigência no reino de Portugal. Continuam em prática no Brasil, mas tudo isto já é uma outra História posterior à data da fundação da Biblioteca das Cortes (1836), cujo período de 180 anos se evoca.

Livro resultante de sucessivas composições, tendo inicialmente acabado na p. 413; depois na p. 416; e por fim na p. 430, contendo leis de 1761, embora na portada se indique terminar no ano de 1760. Seguindo-se «Index das materias, que se contém nas Leys Extravagantes, Decretos, e avisos, e nas tres Collecçoens, que se addicionáraõ aos cinco Livros da Ordenação do Reyno.» (p.1-147); a que se segue «Index das Leys Extravagantes, e decretos, que se publicáraõ depois da impressão deste livro» (p. 147-149).

Appendix das leys extravagantes, decretos, e avisos, Que se tem publicado do anno de 1747. até o anno de 1760., a que se ajuntão as referidas nas mesmas Leys, e outras muitas utilissimas, que se tem descobrido depois da nova impressão das Collecçoens, insertas nas Ordenaçoens do reyno, no feliz Reynado da Augusta Magestade o Fidelissimo Rey D. Joseph I. nosso Senhor.

Lisboa: No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade Fidelissima, M. DCC. LX [= 1760]

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel. Cota: 5/1746 (2)





Livro resultante de sucessivas com-posições, tendo inicialmente acabado na p. 413; depois na p. 416; depois p. 430; e depois até p. 454. Este exemplar não tem os dois índices finais. Termina com a inscrição: «FIM do Primeiro Tomo das Leys Extravagantes, Decretos, e Avisos, que se tem publicado depois da impressão das Collecçoens insertas nas Ordenaçoes do Reyno, desde o anno de 1747., até o fim de Dezembro do anno de 1761.» embora na portada conserve a data de impressão de 1760.

Appendix das leys extravagantes, decretos, e avisos, Que se tem publicado do anno de 1747. até o anno de 1760., a que se ajuntão as referidas nas mesmas Leys, e outras muitas utilissimas, que se tem descobrido depois da nova impressão das Collecçoens, insertas nas Ordenaçoes do reyno, no feliz Reynado da Augusta Magestade o Fidelissimo Rey D. Joseph I. nosso Senhor.

Lisboa: No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade Fidelissima, M. DCC. LX [= 1760]

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 5/1746 (2)(A)

Regimentos e Ordenações da Fazenda

Já se salientou que o prólogo das *Ordenações*, com data de 1603, dizia expressamente que se mantinha em vigor *as ordenações de nossa Fazenda, e dos artigos das sisas, que andam fora destes cinco livros, porque as tais ordenações se guardarão inteiramente como em elas se contém*. Entram, pois, tais livros dentro de uma exposição temática sobre as *Ordenações*.

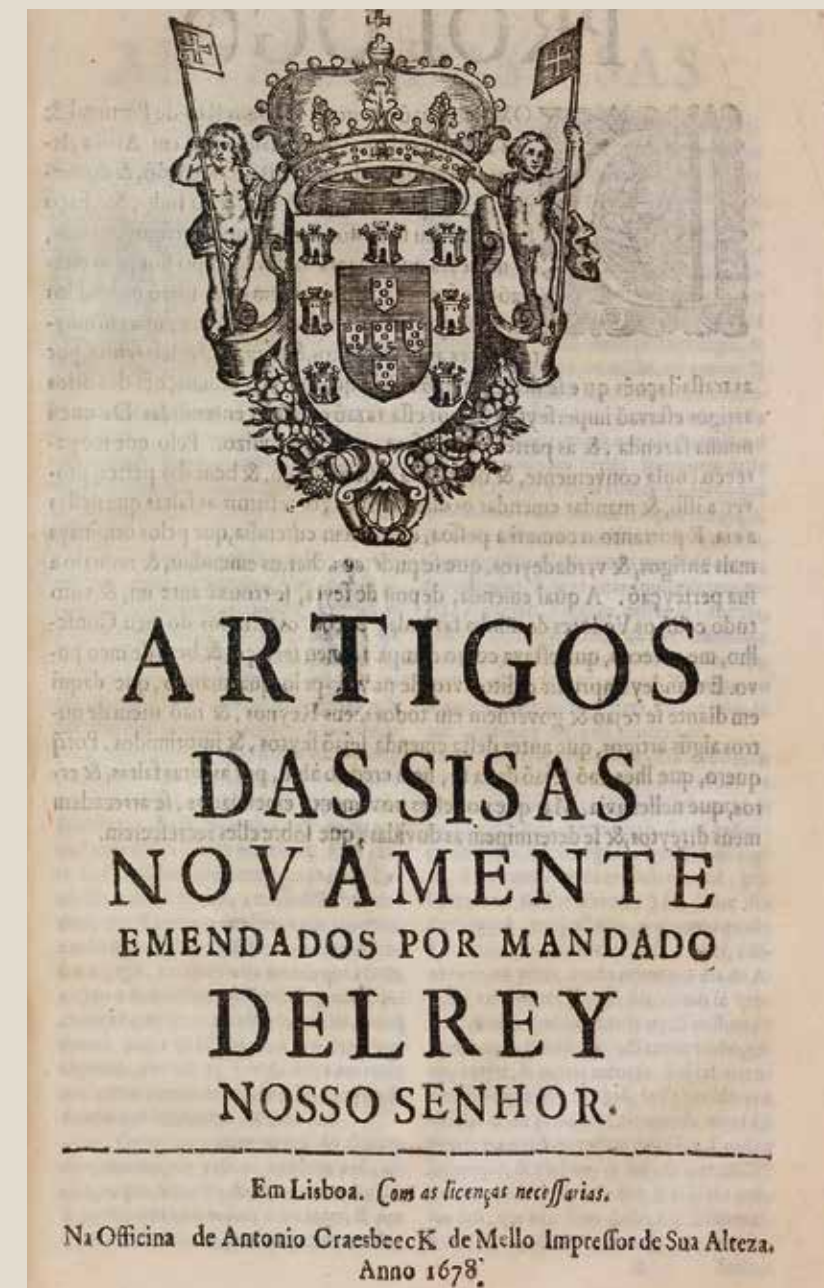
Estamos convictos de que a reforma do primeiro sistema das *Ordenações* do reinado de D. Manuel – concretizada nos livros impressos numa data próxima de 1518 e 1519 – começou com a impressão da obra *Regimentos e Ordenações da Fazenda*, Lisboa, Hermão de Campos, 1516. A ausência de atividade tipográfica documentada para o ano de 1517 demonstra uma crise no setor que pode ter atrasado os trabalhos projetados pelo governo e a necessidade de se ter de recorrer a um tipógrafo com oficina em Sevilha, para a continuação da obra. A ser assim, fica justificada a ausência da Fazenda do corpo legislativo do 2.º sistema e do 3.º sistema das *Ordenações*; de outro modo constituiria uma repetição e, caso não as integrasse, teriam sido revogadas, o que não aconteceu. Esta hipótese não foi ainda salientada na historiografia porque se desconhecia a impressão do 2.º sistema em datas próximas desta primeira edição. Não é este o lugar para se estudar as diferenças e as razões que levaram às diferentes edições e reformulações das *Ordenações da Fazenda*.

A Biblioteca Passos Manuel tem no seu acervo duas edições: a edição de 1548, agora com o título de *Regimento e ordenações da fazenda*, Lisboa, Germain Gaillard; e a edição de 1682, *Regimento e ordenaçoes da fazenda*, Lisboa, António Craesbeeck de Melo. Tem também uma edição dos *Artigos das Sisas novamente emendados por mandado del rey nosso senhor*, Lisboa, António Craesbeeck de Melo, 1678.



Regimento e ordenações da fazenda. (Lisboa [= Lisboa],
Germão Galharde [Germain Gaillard]),
M. D. xlvij [= 1548].

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1548



*Artigos das Sisas novamente emendados
por mandado del rey nosso senhor.*
Lisboa: Antonio Craesbeeck de Mello, 1678.

Lisboa, Assembleia da República,
Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 3/1682

Fontes (manuscritas e impressas) e Bibliografia

Almeida, Cândido Mendes de – «Ao Leitor» / *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d'el rey D. Philippe I.* 14.^a ed. Rio de Janeiro: Tip. do Instituto Filomático, 1870.

Anselmo, Artur – *Origens da Imprensa em Portugal.* Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1981.

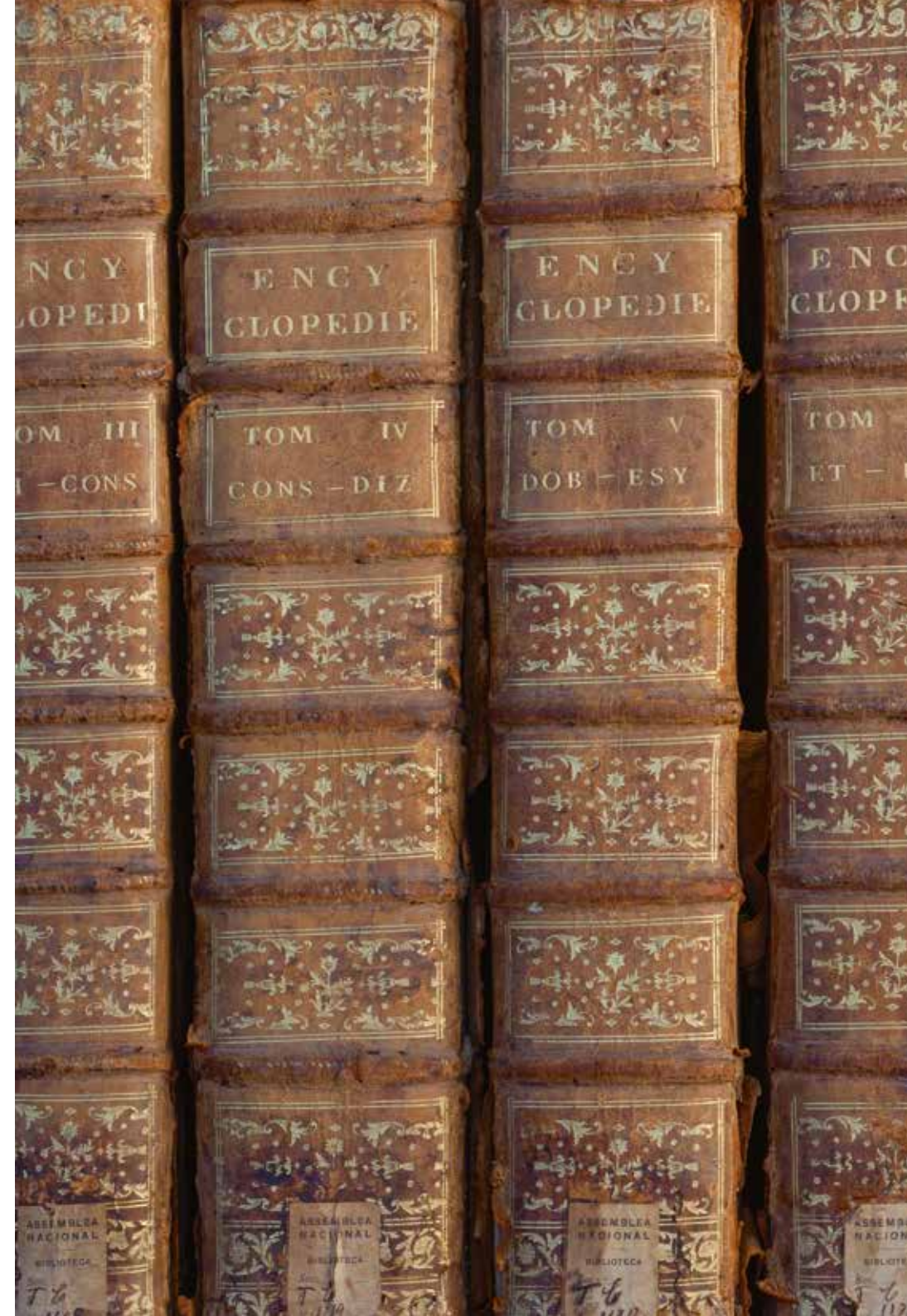
Caetano, Marcello – *História do Direito Português (Sécs. XII-XVI): Seguida de Subsídios para a história das fontes do direito em Portugal no séc. XVI;* textos introd. e notas de Nuno Espinosa Gomes da Silva. 4.^a ed. Lisboa: Verbo, 2000.

Costa, Mário Júlio de Almeida – «Ordenações» / *Dicionário de História de Portugal;* dir. por Joel Serrão, vol. III. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1968, p. 205-210.

Dias, João José Alves – *Ordenações Manuelinas : 500 anos depois : os dois primeiros sistemas (1512-1519).* Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal: Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2012.

Domingos, José – *As Ordenações Afonsinas : Três séculos de direito medieval : [1211-1512].* Lisboa: Zéfiro, 2008.

Duarte, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal medievo (1459-1481).* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 1999.



Estatutos da Universidade de Coimbra do Anno de MDCCLXXII. Lisboa, Régia Oficina Tipográfica, 1773.

Góis, Damião – *Chronica do felicissimo rei Dom Emanuel.* Lisboa: Francisco Correa, 1566.

Marques, A. H. de Oliveira – *História de Portugal.* 14.^a ed. Lisboa: Editorial Presença, 2010. 3 vols.

Ordenações del-Rei Dom Duarte, edição preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

Ordenações Filipinas, nota de apresentação Mário Júlio de Almeida Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

Pina, Rui de – *Cronica del rey Dom Duarte.* [Lisboa: A.N.T.T., Casa Forte, Crónicas 16]

Pinto, Américo Cortez – *Da famosa arte da Imprimissão.* Lisboa: Editora «Ulisseia» limitada, 1948.

Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa, tiradas por António Caetano de Sousa, Tomo III, Lisboa: Oficina Silviana: Oficina Academia Real, 1744.

Ribeiro, João Pedro – *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a História e Jurisprudencia Ecclesiastica e Civil de Portugal.* Tomo IV. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1867.

Silva, Nuno Espinosa Gomes da – *História do Direito Português: Fontes de Direito.* 6.^a edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

Catálogo da Exposição

EXPOSITOR 1

[1]

Portada

O primeiro [- segundo] *liuro das Ordenações*. (Quarta impressam. Lixboa [= Lisboa]: Manuel Ioam [= Manuel João], 1565)

2.º - Ø₁ A² Ø₁ a-i⁸ K⁸ l-v⁸; Ø² aa₁ a_{2,8}, b -g⁸ h¹⁰ i⁴. - [3, 1br], 160; [2], 69 [1] f. {=472 p}

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.

Cota: 1/1565 (1)

[2]

f. 98: fé e autoridade assinada por Mateus Esteves

O terceiro [- quinto] *liuro das Ordenações*. (Quarta impressam.

Lixboa [= Lisboa]: Manuel Ioam [= Manuel João], 1565)

2.º - A⁴ aaa₁ a_{2,8}, b-m⁸; a⁴ aaa₁ a_{2,8} b-g⁸ h¹⁰; ✕⁴ A-L⁸ M¹⁰. - [3, 1br], 96; [3, 1br], 66; [4], 98 f. {=544 p.}

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.

Cota: 1/1565 (2)

EXPOSITOR 2

[3]

Portada

Duarte Nunes do Leão

Repertorio dos cinco liuros das Ordenações: com adições das leys extrauagantes: dirigido ao muito Illustre Senhor Dom Francisco Coutinho, Conde do Redondo, Regedor da justiça deste Reino. Lixboa [= Lisboa]: Ioam Blauio de Colonia [= João Blávio de Colónia], M. D. LX. [= 1560].

2.º - Ø² A-O⁸. - [2] 112 f. {= 228 p.} [Errata A3 =B3]

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.

Cota: 2/1560

[4]

[Dedicatória:] Mui Illustre Senhor

Duarte Nunes do Leão

Repertorio dos cinco liuros das Ordenações: com adições das leys extrauagantes: dirigido ao muito Illustre Senhor Dom Francisco Coutinho, Conde do Redondo, Regedor da justiça deste Reino. Lixboa [= Lisboa]: Ioam Blauio de Colonia [= João

Blávio de Colónia], M. D. LX. [= 1560].

2.º - Ø² A-O⁸. - [2] 112 f. {= 228 p.} [Errata A3 =B3]

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.

Cota: 2/1560 (A)

EXPOSITOR 3

[5]

f. 11verso-12

[6]

Portada (reprodução)

[7]

Cólofon (reprodução)

Regimento e ordenações da fazenda. Lixboa [= Lisboa]: Germão Galharde [Germain Gaillard], M. D. xlviii [= 1548].

2.º - ✕⁸ A-O⁸ P⁴ Q². - [8] 116 [=115] [2, 1br] {= 252 P.}

[Errata: 104 [= 94]; 106-116 [= 105-115]; g5 [=G5]

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.

Cota: 1/1548

EXPOSITOR 4

[8]

Portada

[9]

Quinto liuro, f. 180 [=181]: fé e autoridade assinada por Diogo da Fonseca e Henrique de Sousa (reprodução)

Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Recopiladas per mandado do muito alto catholico & poderoso rei Dom Philippe o Primeiro. Lisboa: no mosteiro de S. Vicente: Pedro Crasbeeck, 1603.

2.º [40 cm]. - Ø⁴ A-R⁸ S_{1,5} T⁴ S_{6,8}; A-E⁸ F¹⁰ Ø²; A-K⁸ L_{1,5} Ø² L₆; A-G⁸ H_{1,5} Ø² H₆; A-K⁸ L_{1,7} Ø⁴ L₈₋₁₀ Ø²; [6, 2 br] 298 [3, 1 br]; 100 [3, 1 br]; 169 [3 br, 4]; 122 [2 br, 4]; 180 [=181] [1 br, 5, 1 br, 1, 3 br] {=910 p.} [Errata Ø [=174], 174-180 [=175-181]]

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.

Cota: 3/1603

EXPOSITOR 5

[10]

Portada [Livro primeiro & Livro segundo]
Ordenações e Leys do Reino de Portugal, confirmadas e estabelecidas pelo senhor rey D. Ioaõ IV., E agora impressas por mandado do muyto alto e poderoso rey D. Pedro II. Lisboa: no Mosteyro de S. Vicente: Manoel Lopez Ferreyra [= Manuel Lopes Ferreira], M. DC. XCV. [1695].
2.º [40 cm]. - Ø⁴ A-Z⁶ Aa-Ll⁶. - [8] 405 [3br]p. {= 416 p.}
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 2/1695 (1) (ao exemplar faltam as p. 403-405).

[11]

Portada [Livro terceiro & Livro quarto]
Ordenações e Leys do Reino de Portugal, confirmadas e estabelecidas pelo senhor rey D. Ioaõ IV., E agora impressas por mandado do muyto alto e poderoso rey D. Pedro II. Lisboa: no Mosteyro de S. Vicente: Manoel Lopez Ferreyra [= Manuel Lopes Ferreira], M. DC. XCV. [1695].
2.º [40 cm]. - Ø⁴ Mm-Zz⁶ AAa-NNn_{1,5}. - [8] 168 [4] ;124 [2] p. {= 306 p.}
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 2/1695 (2)

[12]

Portada [Livro quinto]
Ordenações e Leys do Reino de Portugal, confirmadas e estabelecidas pelo senhor rey D. Ioaõ IV., E agora impressas por mandado do muyto alto e poderoso rey D. Pedro II. Lisboa: no Mosteyro de S. Vicente: Manoel Lopez Ferreyra [= Manuel Lopes Ferreira], M. DC. XCV. [1695].
2.º [40 cm]. - Ø⁴ Nn₆ OOo-ZZz⁶ AAAa-FFFf⁶ GGGg⁴. - [8] 202 p {= 210 p.}
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 2/1695 (3).

EXPOSITOR 6

[13]

Gravura anteportada

Ordenações, e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas e estabelecidas pelo senhor rey D. Ioaõ IV., novamente impressas, e acrescentadas com tres Collecções; a primeira, de Leys Extravagantes; a segunda, de Decretos, e Cartas; e a terceira, de Assentos da Casa da Supplicação, e Relação do Porto. Por Mandado do muito alto e poderoso rey D. Joaõ V. nosso senhor. Livro primeiro. Lisboa: no Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade. M.DCC.XLVII [= 1747].
2.º [45 cm]. - §₁ Ø₁ §₂₋₄ A- Z⁴ Aa-Zz⁴ Aaa-YYy⁴. [10] 544 p {= 554 p.}
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1747 (1) (A).

EXPOSITOR 7

[14]

Portada [reprodução]

[15]

[Livro V. das Ordenações] Index dos alvaras p. 332
Ordenações, e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas e estabelecidas pelo senhor rey D. Ioaõ IV. novamente impressas, e acrescentadas com tres Collecções; a primeira, de Leys Extravagantes; a segunda, de Decretos, e Cartas; e a terceira, de Assentos da Casa da Supplicação, e Relação do Porto, Por Mandado do muito alto e poderoso rey D. Joaõ V. nosso senhor. Livro quinto. Lisboa: no Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade. M.DCC.XLVII [= 1747].
2.º [45 cm]. - *⁴ A- Z⁴ Aa-Ttz⁴ Vv². [2br, 6] 340 p {= 348 p.}
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1747 (3)(A).

[16]

Portada [reprodução]

[17]

[Livro V. das Ordenações] Index dos alvaras [p. 332]
Ordenações e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas e estabelecidas pelo senhor rey D. Ioaõ IV. novamente impressas, e acrescentadas com tres Collecções; a primeira, de Leys Extravagantes; a segunda de Decretos, e Cartas; e a terceira, de Assentos da Casa da Supplicação, e Relação do Porto. Por

Mandado do muito alto e poderoso rey D. Joaõ V. nosso senhor. Livro quinto. Lisboa: no Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade. M.DCC.XLVII [= 1747].
2.º [45 cm]. - A- Z⁴ Aa-Ttz⁴ Uu². [6] 331 [3] p {= 342 p.}
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1747 (3).

EXPOSITOR 8

[18]

Portada [reprodução]

[19]

Cabeção com data [Livro II. das Ordenações] p. 1
Ordenações, e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas e estabelecidas pelo senhor rey D. Ioaõ IV. novamente impressas, E acrescentadas com tres Collecções; a primeira, de Leys Extravagantes; a segunda, de Decretos, e Cartas; e a terceira, de Assentos da Casa da Supplicação, e Relação do Porto. Por Mandado do muito alto e poderoso rey D. Joaõ V. nosso senhor. Livro segundo. Lisboa: no Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade. M.DCC.XLVII [= 1747].
2.º [45 cm]. - Ø² A- X⁴. - [4] 167 [1 br] p {= 172 p.}
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 2/1747 (3) (encadernado em conjunto livro 3 e 4).

[20]

Portada [reprodução]

[21]

Cabeção sem data [Livro II. das Ordenações] p. 1
Ordenações, e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas e estabelecidas pelo senhor rey D. Ioaõ IV. novamente impressas, E acrescentadas com tres Collecções; a primeira, de Leys Extravagantes; a segunda de Decretos, e Cartas; e a terceira, de Assentos da Casa da Supplicação, e Relação do Porto. Por Mandado do muito alto e poderoso rey D. Joaõ V. nosso senhor. Livro segundo. Lisboa: no Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade. M.DCC.XLVII [= 1747].
2.º [45 cm]. - Ø² A- X⁴. - [4] 167 [1 br] p {= 172 p.}
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1747 (2) (encadernado em conjunto livro 3 e 4).

EXPOSITOR 9

[22]

Reprodução de pormenor da portada

[23]

Portada [Livro I. das Ordenações] p. 1
Ordenações, e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas e estabelecidas pelo senhor rey D. Ioaõ IV. novamente impressas, e acrescentadas com tres Collecções; a primeira, de Leys Extravagantes; a segunda, de Decretos, e Cartas; e a terceira, de Assentos da Casa da Supplicação, e Relação do Porto. Por Mandado do muito alto e poderoso rey D. Joaõ V. nosso senhor. Livro primeiro. Lisboa: no Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade. M.DCC.XLVII [= 1747].
2.º [45 cm]. - §⁴ A- Z⁴ Aa-Zz⁴ Aaa-Yyy⁴. [8] 544 p {= 552 p.}
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 2/1747 (1)

[24]

Reprodução de pormenor da portada

[25]

Portada [Livro I. das Ordenações] p. 1
Ordenações, e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas e estabelecidas pelo senhor rey D. Ioaõ IV. novamente impressas, e acrescentadas com tres Collecções; a primeira, de Leys Extravagantes; a segunda de Decretos, e Cartas; e a terceira, de Assentos da Casa da Supplicação, e Relação do Porto. Por Mandado do muito alto e poderoso rey D. Joaõ V. nosso senhor. Livro primeiro. Lisboa: no Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade. M.DCC.XLVII [= 1747].
2.º [45 cm]. - §⁴ A- Z⁴ Aa-Zz⁴ Aaa-Yyy⁴. [8] 544 p {= 552 p.}
Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel.
Cota: 1/1747 (1).

EXPOSITOR 10

[26]

Gravura da anteportada [reprodução]

[27]

Primeira pág. de texto [reprodução]

[28]

Portada [Livro I. das Ordenações]

Ordenações, e Leys do Reyno de Portugal. Confirmadas e estabelecidas pelo senhor rey D. João IV. E agora impressas por mandado do muyto alto, e poderoso rey D. João V. Lisboa Oriental: No Real Mosteyro de São Vicente dos Conegos Regulares de S. Agostinho com as licenças necessarias. Pela Patriarcal Officina da Musica. Anno de 1727.

8º (14,5 cm). Ø1 *4 A-Z8 Aa-Zz8 Aaa-Iii³. - [10], 878 [2 br] p {= 890 p.}

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel. Cota: 10/1727.

EXPOSITOR 11

[29]

Portada [reprodução]

[30]

Cabeção assinado 1746 [pag. 1]

Repertorio das ordenações e leys do reyno de Portugal novamente correcto: accrescentado Com muitas Conclusoens tiradas das mesmas Ordenações, e com hum novo Index no fim delle das materias das Collecções, que se ajuntárao aos Livros da Ordenação novamente impressa: Illustrado Com copiosas Remissoens dos Doutores; Concordia das Ordenações, Leys Extravagantes, Decretos Reaes, e Assentos das Relações, que se tem expedido, e feito desde a nova Compilação das Ordenações; e com muitas Notas de casos praticos e Arestos, que deixarao apontados nas suas Ordenações alguns grandes Ministros deste Reyno. Tomo primeiro. Lisboa: No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade. M.DCC.XLVIX [= 1749].

2.º (45 cm). - Ø4 A-Z⁴ Aa-Qq⁴ Rr₁ Ss⁴ Tt⁴. - [2br. 6] 328 [1, 1br] {= 338 p}

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel. Cota: 2/1749 (1).

[31]

Portada [reprodução]

[32]

Cabeção assinado 1753 [pag. 1]

Repertorio das ordenações e leys do reyno de Portugal novamente correcto: accrescentado Com muitas Conclusoens tiradas das mesmas Ordenações, e com hum novo Index no fim delle das materias das Collecções, que se ajuntárao aos Livros da Ordenação novamente impressa: Illustrado Com copiosas Remissoens dos Doutores; Concordia das Ordenações, Leys Extravagantes, Decretos Reaes, e Assentos da Relação, que se tem expedido, e feito desde a nova Compilação das Ordenações; e com muitas Notas de casos praticos, e Arestos, que deixarao apontados nas suas Ordenações alguns grandes Ministros deste Reyno. Tomo primeiro. Lisboa: No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade. M.DCC.XLVIX [= 1749].

2.º (38,5 cm). - Ø⁴ A-Z⁴ Aa-Zz⁴ Aaa-Eee⁴ Fff²; A-Z² Aa-Pp². - [2br. 6] 411 [1br]; 150 [2 br.] {= 572 p}

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel. Cota: 3/1749 (1) (A).

EXPOSITOR 12

[31]

Cabeção assinado 1753 [pag. 1] [reprodução]

[32]

Portada

Repertorio das ordenações e leys do reyno de Portugal novamente correcto: accrescentado Com muitas Conclusoens tiradas das mesmas Ordenações, e com hum novo Index no fim delle das materias das Collecções, que se ajuntárao aos Livros da Ordenação novamente impressa: Illustrado Com copiosas Remissoens dos Doutores; Concordia das Ordenações, Leys Extravagantes, Decretos Reaes, e Assentos das Relações, que se tem expedido, e feito desde a nova Compilação das Ordenações; e com muitas Notas de casos praticos e Arestos, que deixarao apontados nas suas Ordenações alguns grandes Ministros deste Reyno. Tomo segundo. Lisboa: No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade. M.DCC.LIV [= 1754].

2.º 8 [46 cm]. - §4 A-Z⁴ Aa-Zz⁴ Aaa-Qqq⁴ Rrr²; A-U². - 498 [1, 1br], 80.

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel. Cota: 2/1749 (2).

[33]

Cabeção sem data [pag. 1] [reprodução]

[34]

Portada

Repertorio das ordenações e leys do reyno de Portugal novamente correcto: accrescentado Com muitas Conclusoens tiradas das mesmas Ordenações, e com hum novo Index no fim delle das materias das Collecções, que se ajuntárao aos Livros da Ordenação novamente impressa: Illustrado Com copiosas Remissoens dos Doutores; Concordia das Ordenações, Leys Extravagantes, Decretos Reaes, e Assentos da Relação, que se tem expedido, e feito desde a nova Compilação das Ordenações; e com muitas Notas de casos praticos, e Arestos, que deixarao apontados nas suas Ordenações alguns grandes Ministros deste Reyno. Tomo segundo. Lisboa: No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade. M.DCC.XLIX [= 1749], [1754].

2.º [46 cm]. - §4 A-Z⁴ Aa-Zz⁴ Aaa-Qqq⁴ Rrr². - 498 [1, 1br].

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel. Cota: 3/1749 (2).

EXPOSITOR 13

[35]

Portada [reprodução]

[36]

p. 430/431 [fim e index]

Appendix das leys extravagantes, decretos, e avisos, que se tem publicado do anno de 1747. até o anno de 1760., a que se ajuntao as referidas nas mesmas Leys, e outras muitas utilissimas, que se tem descobrido depois da nova impressão das Collecções, insertas nas Ordenações do reyno, no feliz Reynado da Augusta Magestade o Fidelissimo Rey D. Joseph I. nosso Senhor. Lisboa: No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade Fidelíssima, M. DCC. LX [= 1760]

2.º [45 cm]. - Ø4 *4 A-Z⁴ Aa-Zz⁴ Aaa-Ooo² Ppp_{1,3} A-Z⁴ Aa-Pp². - [17, 1br] 430 [1, 1br]

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel. Cota: 5/1746 (2)

[37]

Portada [reprodução]

[38]

p. 430/431 [alvará e carta de ley]

Appendix das leys extravagantes, decretos, e avisos, que se tem publicado do anno de 1747. até o anno de 1761., a que se ajuntao as referidas nas mesmas Leys, e outras muitas utilissimas, que se tem descobrido depois da nova impressão das Collecções, insertas nas Ordenações do reyno, no feliz Reynado da Augusta Magestade o Fidelissimo Rey D. Joseph I. nosso Senhor. Lisboa: No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade Fidelíssima, M. DCC. LX [= 1760]

2.º [45 cm]. - Ø4 *4 A-Z⁴ Aa-Zz⁴ Aaa-Ooo² Ppp_{1,3} A-Z⁴ Aa-Pp². - [17, 1br] 430 [1, 1br]

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel. Cota: 5/1746 (2)(A)

EXPOSITOR 14

[39]

Portada

Artigos das Sisas novamente emendados por mandado del rey nosso senhor. - Lisboa: Na officina de Antonio Craesbeeck de Mello Impressor de Sua Alteza. Anno 1678.

2.º- A-I⁴ K². [2] 74 [Erratas: A [=A2]].

Lisboa, Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel. Cota: 3/1682

FICHA TÉCNICA

UM OLHAR SOBRE AS ORDENAÇÕES BIBLIOTECA DAS CORTES: 180 ANOS

EXPOSIÇÃO

Comissário científico
João José Alves Dias

Coordenação
João José Alves Dias
Maria Paula Faria
Paula Granada

Documentação:
Assembleia da República - Biblioteca Passos Manuel

Design
Susana Veiga Simão

Fotografia
Carlos Pombo

Montagem
Biblioteca Passos Manuel
Divisão de Aprovisionamento e Património – António Dourado

Imagem da capa e p. 5:
*Ordenações, e leis do reyno de Portugal, confirmadas
e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV.*

Lisboa : Mosteiro São Vicente de Fora, 1747.

Lisboa, Assembleia da República,

Biblioteca Passos Manuel.

Cota: 2/1747 (1)

CATÁLOGO

Textos
João José Alves Dias

Coordenação:
João José Alves Dias
Maria Paula Faria
Paula Granada

Documentação:
Assembleia da República, Arquivo Histórico Parlamentar
Assembleia da República, Biblioteca Passos Manuel
Biblioteca Nacional de Portugal
Roma, Biblioteca Casanatense

Edição
Divisão de Edições

Revisão
Susana Oliveira

Design
Carla Santos Costa

Fotografia
Carlos Pombo
João Silveira Ramos

Pré-impressão e impressão

ISBN:
978-972-556-688-6

Depósito Legal:

Tiragem:
1500 exemplares

Lisboa | outubro 2017
© Assembleia da República. Direitos reservados, nos termos do artigo 52.º da lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

www.parlamento.pt

Agradecimentos:
Biblioteca Nacional de Portugal

A partir de outubro de 2017, a Biblioteca da Assembleia da República passou a ser designada Biblioteca Passos Manuel.

Trabalho realizado no âmbito do protocolo entre a Assembleia da República
e o Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa